

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026/PMS

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br>, torna público, para conhecimento dos interessados, que o pregoeiro municipal e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 188, de 15 de dezembro de 2025, realizarão licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, dos Decretos Municipais nº 051, de 16 de abril de 2025 e 076, de 23 de julho de 2026, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 022, de 08 de fevereiro de 2024, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

1. DA SESSÃO

- 1.1. Data da sessão: **16/10/2026**.
- 1.2. Horário: **10h**.
- 1.3. Sistema eletrônico: Portal de Compras Públicas, no sítio – www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, será por meio de ato da Administração Municipal remarcada nova data.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços comuns e contínuos de apoio operacional e administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e unidades administrativas e educacionais do Município de Sangão/SC. Os serviços serão executados conforme a demanda municipal, sob gestão e supervisão da contratada, observados os quantitativos estimados, as jornadas de trabalho, as atribuições dos profissionais e as especificações e condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.
 - 2.1.1. A licitação compreende um lote único, composto por oito itens de função e jornada, com proposta para a totalidade do lote, julgamento pelo menor preço global e adjudicação integral. Os preços unitários por posto-mês e o total global deverão respeitar os limites do Termo de Referência; não haverá adjudicação separada dos itens.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Sangão/SC, através do setor responsável da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual será responsável pela regulamentação e execução da contratação decorrente do pregão eletrônico para o registro de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
 - 4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 4.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- 4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente por seu representante legal ou por seu procurador, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Sangão/SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que atenderem as condições de participação e demais exigências constantes neste edital e seus anexos, bem como estiverem devidamente cadastrados junto ao órgão provedor do sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.1.1. A execução dos serviços objeto desta licitação, caracterizados pela disponibilização de postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, é incompatível com a condição de Microempreendedor Individual — MEI, em razão da vedação à cessão ou locação de mão de obra prevista no art. 112 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.
- 5.1.2. A incompatibilidade prevista no subitem anterior não constitui impedimento geral à participação de empresários individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte que atendam às exigências deste edital. A licitante deverá demonstrar capacidade jurídica e operacional para a execução do objeto e apresentar proposta compatível com o regime tributário legalmente aplicável aos serviços, observadas, quando cabíveis, as obrigações de desenquadramento e seus respectivos prazos e efeitos legais, vedada a execução contratual sob enquadramento incompatível com a atividade contratada.
- 5.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 5.2.1. **O lote único tem valor estimado de R\$ 8.155.622,40, superior ao limite de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte. Não se aplicam ao lote os benefícios licitatórios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021. Microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar em igualdade de condições com as demais licitantes, sem exclusividade, reserva de cotas, prioridade local ou regional, empate ficto ou prazo especial de regularização fiscal e trabalhista.**
- 5.3. Será admitida a participação em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante compromisso público ou particular de constituição, indicação da empresa líder e responsabilidade solidária de seus integrantes pelos atos praticados em consórcio na licitação e na execução. É vedada a participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente nesta licitação. O vencedor deverá constituir e registrar o consórcio antes da contratação.
- 5.4. Para a habilitação técnica será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado. Para a habilitação econômico-financeira será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, com apuração dos índices pelas bases contábeis agregadas. Sobre o valor de patrimônio líquido exigível ao licitante individual incidirá acréscimo de 10% para o consórcio, correspondente a 11% do valor estimado do lote; esse acréscimo não se aplica a consórcio composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte. Cada integrante comprovará sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 5.5. Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho para a execução destes postos. O modelo pressupõe empregados sujeitos ao poder de direção, ao controle de frequência, à disciplina e à organização das substituições pela prestadora, conforme a motivação do ETP. A vedação decorre dessas características concretas, incompatíveis com o trabalho autônomo cooperado, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, do art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e da Súmula TCU nº 281; não implica subordinação dos empregados ao Município.
- 5.6. Não poderá participar desta licitação o interessado:
- 5.6.1. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 5.6.2. Que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 5.6.3. Pessoa física ou jurídica impedida de participar ou contratar em razão de sanção vigente cujos efeitos alcancem o Município de Sangão/SC, observados o âmbito e a duração da sanção; a declaração de

inidoneidade alcança a Administração Pública de todos os entes federativos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

- 5.6.3.1.** O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.6.4.** Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Sangão/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6.4.1.** Esta restrição se manterá durante a vigência do contrato, caso o interessado se sagre vencedor do certame, sendo vedada a contratação de que trata o subitem acima, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.6.6.** Que, direta ou indiretamente, se encontre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.7.** A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, termo de referência e demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 5.8.** Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.8.1.** Que informa corretamente seu enquadramento empresarial, sem pretensão aos benefícios licitatórios afastados para este lote pelo art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.8.1.1.** Não há item ou cota de participação exclusiva nesta licitação;
- 5.8.1.2.** A indicação do porte empresarial no sistema não altera as regras de ampla participação e de julgamento do lote;
- 5.8.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- 5.8.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.8.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.8.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.8.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB;
- 5.8.7.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social conforme o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e art. 63, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 5.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, GARANTIA DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como a garantia de proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2.** **A licitante apresentará, juntamente com a proposta, comprovação de garantia de proposta de 1% do valor estimado do lote, correspondente a R\$ 81.556,22, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com validade mínima igual à da proposta. A garantia visa assegurar a manutenção da oferta e a formalização da contratação do conjunto de serviços continuados.**
- 6.3.** Conforme previsão do artigo 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 6.3.1.** Compete ao licitante acompanhar as operações e as convocações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública. A ausência de acompanhamento não implicará prorrogação automática dos prazos, devendo ser integralmente observado o prazo concedido pelo pregoeiro para apresentação dos documentos, inclusive eventual prorrogação expressamente deferida. O descumprimento da convocação será apreciado após o encerramento do prazo aplicável, mediante decisão fundamentada.
- 6.4.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será exigida do licitante convocado para a fase de habilitação, inclusive quando enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. Não se aplica a este lote o prazo especial de regularização previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em razão do disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.5.1.** Após a abertura da sessão pública, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro. Permanecem admitidos os lances, a negociação e os ajustes necessários à adequação da proposta ao resultado da disputa, bem como o saneamento de erros ou falhas que não alterem sua substância, observadas as condições deste edital, os limites de aceitabilidade dos preços e a legislação aplicável.
- 6.5.2.** Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.
- 6.6.** Até a abertura da sessão pública, não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas. Após a abertura, serão realizadas a verificação inicial e a ordenação das propostas para participação na etapa competitiva, conforme os itens 8.2 e 8.3 deste edital. A classificação resultante dos lances ficará sujeita à negociação e ao julgamento da aceitabilidade da proposta.
- 6.7.** A partir da abertura da sessão pública, o pregoeiro terá acesso aos elementos necessários à verificação inicial das propostas e da garantia de proposta, preservados o sigilo e a não identificação dos licitantes perante os demais participantes durante a disputa. Encerrada a etapa competitiva e realizada a negociação, serão examinadas a proposta ajustada e as planilhas de custos do licitante mais bem classificado, antes da conclusão do julgamento de sua aceitabilidade. Os documentos de habilitação serão exigidos na fase própria, conforme este edital.
- 6.8.** O porte empresarial será informado no sistema segundo a situação cadastral efetiva, sem concessão dos benefícios licitatórios afastados neste edital.
- 6.8.1.** A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.9.** A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise da conformidade das propostas e das documentações.
- 6.9.1.** Na hipótese de suspensão da sessão pública, o pregoeiro informará pelo sistema eletrônico a data e o horário de sua retomada, que ocorrerá na fase em que os trabalhos tiverem sido interrompidos, observadas as regras específicas aplicáveis à suspensão.

- 6.10.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.11.** **Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração da data de abertura do certame, cabe às licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação já cadastrada.**

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1.** Preço unitário por posto-mês de cada um dos oito itens e preço global do lote, em reais, com duas casas decimais. O preço global será a soma dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos de postos-mês previstos no Termo de Referência;
- 7.1.2.** Identificação da função e da jornada de cada item, com a unidade posto-mês;
- 7.1.2.1.** Nos campos de marca ou fabricante que sejam obrigatórios no sistema, registrar “não se aplica”, pois o objeto consiste em prestação de serviços;
- 7.1.3.** Descrição dos serviços em conformidade com o Termo de Referência, sem identificação da licitante nos campos públicos da proposta durante a disputa;
- 7.1.4.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do termo de referência;
- 7.1.5.** **Comprovante de GARANTIA DE PROPOSTA, na forma estabelecida no item 16 do edital.**
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 7.3.** Os preços incluirão todos os custos de execução: salários, benefícios, encargos, tributos, provisões, reposições, uniformes, equipamentos de proteção, saúde ocupacional, supervisão, administração e lucro. Os materiais e equipamentos coletivos expressamente atribuídos ao Município não serão novamente cobrados.
- 7.4.** A composição deverá identificar os instrumentos coletivos legalmente aplicáveis à atividade preponderante da empresa, à categoria e à base territorial dos serviços. A CCT SC000124/2026 fundamenta o orçamento de referência, sem impor enquadramento sindical à licitante. Não se admite escolha de instrumento apenas pelo menor custo.
- 7.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 7.7.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização pelos órgãos de controle externo pertinentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 7.7.1.1.** Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CRFB/88; ou
- 7.7.1.2.** Condenação dos agentes públicos responsáveis pela elaboração do valor estimado da contratação, consoante art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.8.** Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

- 7.9. A proposta abrangerá os oito itens do lote e deverá assegurar execução integral de cada um pelos respectivos preços unitários, sem compensação de sobrepreço entre itens.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que contenham vícios insanáveis, não atendam às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade insanável com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 8.2.1. Será desclassificada a proposta que contenha identificação do licitante nos campos ou documentos sujeitos ao anonimato durante a etapa competitiva, em desacordo com as regras deste edital. Essa vedação não alcança a identificação cadastral nem os documentos cuja apresentação identificada seja exigida e cujo acesso permaneça restrito durante o período de sigilo.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote único, correspondente à soma dos valores dos oito itens que o integram, considerados os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, ressalvada a possibilidade de manutenção do último lance da etapa aberta na forma prevista neste edital.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.9. O modo de disputa adotado neste Pregão Eletrônico será o **ABERTO E FECHADO**, observadas as seguintes regras:
- a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pela plataforma eletrônica adotada, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- b) Encerrado o prazo de que trata a alínea “a”, o sistema possibilitará ao autor da oferta de menor valor e aos autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela a apresentação de um lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, cujo conteúdo permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.
- c) Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas na alínea “b”, o sistema oportunizará o lance final e fechado aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), para que tenham a mesma oportunidade de lances fechados descrita acima.
- d) Na etapa de lance final e fechado, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou apresentar lance de menor valor, observadas as condições deste edital.
- 8.10. Encerrados os prazos da etapa de lance final e fechado, o sistema ordenará e divulgará as ofertas segundo a ordem crescente de valores.

- 8.11.** Na etapa aberta, havendo registro de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema. Essa regra não afasta a aplicação dos critérios legais de desempate às propostas iniciais empatadas, quando não houver lances, nem aos lances finais e fechados de mesmo valor.
- 8.12.** Durante a etapa aberta, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor. Na etapa fechada, será preservado o sigilo dos lances até o encerramento do prazo correspondente.
- 8.13.** No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.15.** O critério de julgamento será o menor preço global do lote único, observados, para aceitação da proposta, o valor global máximo e os preços unitários máximos dos oito itens estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.17.** Não será aplicado o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, considerando que o valor estimado do lote único supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa disposição não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame.
- 8.18.** Havendo empate entre propostas ou lances finais e fechados, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem legal.
- 8.18.1.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio em ato público, para o qual serão convocados os licitantes, com registro do procedimento no sistema e na ata da sessão.
- 8.19.** Definida a classificação, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, visando à obtenção de condições mais vantajosas, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 8.19.1.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.19.2.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima dos preços máximos estabelecidos, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.
- 8.20.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 horas, contado da solicitação no sistema eletrônico, apresente a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada das planilhas de composição de custos e formação de preços dos oito itens e dos documentos complementares necessários à análise de sua conformidade.
- 8.20.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, apresentada antes de seu término e aceita pelo pregoeiro, ou de ofício, quando constatada a insuficiência do prazo para apresentação dos documentos exigidos, mediante registro fundamentado no sistema.
- 8.20.2.** A proposta ajustada deverá discriminar os preços unitários por posto-mês, os quantitativos, os valores totais dos oito itens e o valor global do lote, observados os limites máximos estabelecidos no Termo de Referência e a correspondência com as respectivas composições de custos.
- 8.21.** O resultado da negociação e os atos praticados durante a sessão serão registrados no sistema eletrônico e integrarão a ata do procedimento.
- 8.22.** Concluída a negociação e recebida a documentação solicitada, o pregoeiro procederá à análise da conformidade e da exequibilidade da proposta, nos termos do item 9 deste edital, antes de concluir seu julgamento e iniciar a fase de habilitação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1.** A proposta ajustada, as planilhas de composição de custos e formação de preços dos oito itens e os documentos complementares serão apresentados pelo licitante melhor classificado no prazo e nas condições estabelecidos nos itens 8.20 a 8.20.2. Sua análise integrará a fase de julgamento e compreenderá a adequação ao objeto, a observância dos preços máximos e a demonstração da exequibilidade, consideradas as exigências deste edital e do Termo de Referência, inclusive os documentos especificados nos subitens seguintes:
- 9.1.1.** Declaração expressa assinada pelo representante legal, onde o mesmo declare que quaisquer tributos, despesa e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta/planilha ou incorretamente cotados, deverão ser considerados inclusos no valor total, não sendo motivo para qualquer alteração de valores posteriores.
- 9.1.2.** Planilhas de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante no **ANEXO VI**, para cada categoria profissional, devendo ser indicados os acordos ou convenções coletivas utilizadas para formulação das mencionadas planilhas, celebrados junto ao(s) sindicato(s) laboral(is) da(s) categoria(s).
- 9.1.2.1.** Os encargos sociais e tributos serão demonstrados segundo o regime efetivo da empresa. IRPJ e CSLL, incidentes sobre o resultado empresarial, não serão incluídos como componentes de tributos repassáveis sobre o faturamento. O enquadramento no Simples Nacional observará as vedações e exceções legais aplicáveis à cessão de mão de obra.
- 9.1.2.2.** As planilhas observarão os pisos, benefícios e demais direitos da legislação e dos instrumentos coletivos legalmente aplicáveis à licitante e aos serviços em Sangão. O enquadramento sindical será fundamentado, sem vinculação automática à convenção usada pelo Município como referência.
- 9.1.2.3.** O salário-base indicado para cada função deverá observar o piso salarial legal ou convencional aplicável à categoria e à jornada contratada, admitida proporcionalidade somente quando juridicamente cabível. Adicionais, gratificações, benefícios e demais parcelas obrigatórias serão discriminados separadamente, com observância das respectivas bases de cálculo, não podendo ser utilizados para compensar salário-base inferior ao piso devido;
- 9.1.2.4.** A licitante deverá apresentar memória de cálculo de todos os custos propostos no montante “B” e tributos, demonstrando a exequibilidade dos valores propostos;
- 9.1.2.5.** O modelo de planilha de custos e formação de preço do anexo VI, destina-se a servir de referência aos licitantes sobre os custos que devem ser evidenciados como elementos de sua proposta comercial (insumos, materiais, mão de obra, encargos, tributos e quaisquer outros itens que venham a compor o quadro de despesas e/ou custos), possibilitando ao pregoeiro responsável pela condução da sessão de licitação aferir a exequibilidade das propostas;
- 9.1.2.6.** As planilhas deverão observar os direitos, as bases de cálculo e os percentuais obrigatórios previstos na legislação e nos instrumentos coletivos legalmente aplicáveis. A licitante apresentará memória de cálculo suficiente à compreensão dos valores e identificará o fundamento das parcelas obrigatórias e das particularidades de seu regime tributário, previdenciário e trabalhista;
- 9.1.2.7.** Poderão ser utilizados percentuais distintos daqueles adotados na estimativa municipal quando decorrerem do regime legal efetivamente aplicável à licitante ou de componentes de custo cuja definição admita metodologia empresarial própria. As diferenças deverão ser justificadas e acompanhadas das respectivas bases legais, quando cabíveis, e memórias de cálculo, sem afastamento de obrigações legais ou convencionais e sem comprometimento da exequibilidade da proposta.
- 9.1.2.8.** A composição tributária da proposta deverá considerar o regime legalmente aplicável à execução dos serviços, não sendo admitida a utilização do recolhimento em valores fixos próprio do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos

pelo Simples Nacional — Simei como fundamento para a formação dos preços deste objeto. A licitante identificará o regime considerado, os tributos incidentes, suas bases de cálculo e alíquotas e, quando necessário, demonstrará os efeitos de eventual desenquadramento sobre os custos da contratação. A utilização do Simples Nacional dependerá da compatibilidade das atividades efetivamente contratadas com as vedações e exceções legais, não decorrendo automaticamente do porte empresarial. Eventuais inconsistências serão examinadas mediante diligência e saneamento juridicamente admissível, sem majoração do preço global ofertado, preservadas a exequibilidade e a observância dos preços máximos estabelecidos neste edital.

- 9.1.3.** A prorrogação do prazo para apresentação da proposta ajustada e das planilhas observará exclusivamente as condições do item 8.20.1, com registro da decisão no sistema eletrônico.
- 9.2.** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 9.3.** A composição individualizará remuneração, assiduidade e incidências, benefícios, férias, direitos do substituto, ausências, eventos rescisórios, insumos, custos indiretos, lucro e tributos. Não serão admitidas duplicidades de parcelas já cobertas ou omissões de direitos mínimos.
- 9.4.** Será desclassificada, após a negociação e as diligências cabíveis, a proposta que ultrapassar o preço global ou algum preço unitário máximo, contiver vício insanável ou não demonstrar exequibilidade. A mera diferença de percentual em relação à planilha estimativa não constitui motivo automático de desclassificação.
- 9.4.1.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.7.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 9.7.2.** Poderão ser solicitadas planilhas de custos por função e jornada, instrumentos coletivos aplicáveis, memória de incidências, regime tributário, benefícios, insumos e reposições, além de documentos que comprovem a exequibilidade dos preços ofertados. Não se exigem marca ou catálogo de produto como critério de seleção destes serviços.
- 9.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.9.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.10.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
- 9.10.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 9.10.2.** Quando a negociação ou a diligência exigir nova adequação da proposta, das planilhas ou a apresentação de documentos complementares, o pregoeiro convocará o licitante pelo sistema eletrônico, indicando

os elementos necessários e concedendo prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação, admitida prorrogação nas condições do item 8.20.1. A análise desses documentos será concluída antes da aceitação definitiva da proposta.

9.10.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. A convocação de propostas subsequentes observará a classificação global do lote, sem aplicação de empate ficto, conforme as condições de participação deste edital.

9.12. Concluída a análise da proposta e das respectivas planilhas, inclusive as diligências necessárias, o pregoeiro registrará decisão fundamentada quanto à sua aceitabilidade. Aceita a proposta, será iniciada a verificação dos documentos de habilitação do licitante, na forma deste edital.

10. DAS AMOSTRAS/EXAMES DE CONFORMIDADE/PROVAS DE CONCEITO/ENTREGAS E EXECUÇÃO

10.1. Não serão exigidas amostras, provas de conceito ou demonstrações práticas prévias dos serviços, considerando a natureza comum do objeto e a possibilidade de verificação do atendimento às exigências do edital mediante análise documental da proposta.

10.2. A verificação da conformidade da proposta ocorrerá na fase de julgamento, nos termos do item 9 deste edital, mediante análise da descrição dos serviços, dos preços unitários e global, das planilhas de composição de custos e formação de preços e dos esclarecimentos eventualmente solicitados. Essa análise considerará as funções, jornadas, quantitativos e condições de execução estabelecidos no Termo de Referência e deverá estar concluída antes da aceitação definitiva da proposta e do início da fase de habilitação.

10.2.1. O pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e realizar diligências para verificar a consistência das informações apresentadas e a exequibilidade da proposta, inclusive quanto à cobertura dos custos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução dos serviços, observadas as regras de saneamento previstas neste edital e na legislação aplicável.

10.3. A execução dos serviços dependerá da formalização da contratação e da emissão da respectiva ordem de serviço, observados os prazos de mobilização e início das atividades, os locais de prestação, os quantitativos contratados e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.4. Na mobilização, a contratada deverá organizar a equipe, indicar seu preposto e providenciar os documentos, uniformes, equipamentos de proteção e demais recursos de sua responsabilidade, conforme o Termo de Referência. As obrigações de saúde e segurança do trabalho serão cumpridas nos momentos legalmente exigíveis, asseguradas, antes do início das atividades, a aptidão ocupacional dos trabalhadores e as medidas de proteção aplicáveis.

10.4.1. Os programas ocupacionais específicos da execução e os documentos individuais da equipe a ser alocada não serão exigidos como condição de classificação da proposta ou de habilitação, cabendo sua apresentação e verificação na etapa pertinente, conforme o Termo de Referência e a legislação aplicável.

10.5. Durante a execução contratual, a fiscalização verificará o cumprimento das atribuições, jornadas, cobertura dos postos, qualidade dos serviços e demais obrigações contratadas, registrando as ocorrências e exigindo as correções necessárias. O recebimento, a medição e o pagamento observarão os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 11.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 11.1.2.1. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas;
 - 11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
 - 11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.1.3. Constatada sanção vigente cujos efeitos impeçam a participação do licitante neste certame ou sua contratação pelo Município de Sangão/SC, o pregoeiro reconhecerá a ausência de condição de participação, mediante decisão fundamentada. A análise considerará a natureza da penalidade, sua vigência, o ente que a aplicou e o alcance de seus efeitos, não constituindo impedimento automático a existência de registro de sanção que não produza restrição aplicável à presente contratação.
- 11.1.4. Na hipótese de inabilitação, será examinada a licitante subsequente na ordem de classificação global, mantidas as mesmas condições de habilitação.
- 11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às CND's e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.6. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação pelo pregoeiro:
- 11.7. **Relativos à habilitação jurídica:**
 - 11.7.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 11.7.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 11.7.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es);
- 11.7.2.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.7.3. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.7.3.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.7.4.** A comprovação do porte empresarial, quando apresentada, tem finalidade cadastral e não confere os benefícios licitatórios afastados para este lote;
- 11.7.5.** Não se aplica documentação de habilitação de cooperativa, cuja participação está vedada pelas condições específicas de execução deste objeto;
- 11.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** decreto de autorização;
- 11.7.7.** A regularidade cadastral e o enquadramento empresarial poderão ser conferidos nos registros oficiais competentes, sem exigência de declaração municipal de enquadramento.
- 11.8. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**
- 11.8.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (atualizado);
- 11.8.2.** Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão expedida pela **RFB – Receita Federal do Brasil**;
- 11.8.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei;
- 11.8.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- 11.8.5.** Prova de regularidade relativa ao **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.8.6.** Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);
- 11.8.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.8.8.** A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista é exigível de todas as licitantes, sem prazo especial de saneamento fiscal fundado no porte empresarial, preservadas as diligências legalmente admitidas.
- 11.9. Relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 11.9.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 11.9.1.1.** Para fins do disposto no item acima a licitante deverá enviar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e os termos de abertura e encerramento, os quais deverão estar acompanhados do comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente;
- 11.9.1.2.** O comprovante de autenticação poderá ser substituído por recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo artigo 289 da Lei nº 6.404/1976.

- 11.9.1.3.** Para a empresa constituída no exercício financeiro da licitação, a documentação contábil observará seu período de existência e as regras legais aplicáveis, admitida a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme o item 11.9.2 e o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.9.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.9.2.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 11.9.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 11.9.2.3.** As demonstrações serão apresentadas de acordo com o regime legal e contábil aplicável à licitante, com assinatura de profissional habilitado e do responsável pela empresa.
- 11.9.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 11.9.3.1.** Índices justificados de acordo com o §5º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.9.3.1.1. Liquidez Geral (LG):** destina-se a avaliar a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo mediante a comparação do ativo circulante e do realizável a longo prazo com o passivo circulante e o passivo não circulante. Sua utilização considera a necessidade de continuidade dos serviços e de cumprimento regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e operacionais durante a execução contratual;
- 11.9.3.1.2. Liquidez Corrente (LC):** visa aferir o quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, uma vez que o a obrigação decorrente do presente certame terá vigência mínima de 12 (doze) meses; e
- 11.9.3.1.3. Solvência Geral (SG):** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes. O resultado “>1” é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, é a condição da empresa, uma vez que, não raramente ocorrem por parte da administração pública atrasos nos pagamentos e, por isso, faz-se necessário que a empresa possua uma boa situação financeira para evitar que reste prejudicado a execução satisfatória do objeto.
- 11.9.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar patrimônio líquido de

10% (dez por cento) do valor anual estimado do lote único, correspondente a R\$ 815.562,24, observada a regra própria dos consórcios.

11.9.5. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.9.5.1. A recuperação judicial não constitui impedimento automático à participação. A licitante nessa situação deverá demonstrar sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto, pelos documentos e diligências cabíveis, além de atender aos demais requisitos de habilitação.

11.9.5.2. As empresas em recuperação extrajudicial, devem apresentar a sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial prolatada pelo juízo competente.

11.10. Relativos à qualificação técnica:

11.10.1. Apresentação de atestado ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem experiência na execução de serviços terceirizados compatíveis com a gestão de mão de obra deste objeto, pelo período mínimo de 3 (três) anos, equivalente a 36 (trinta e seis) meses de execução efetiva, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será admitido o somatório de períodos sucessivos ou descontínuos, comprovados por contratos distintos, sem exigência de um único contrato. O requisito refere-se à experiência efetivamente comprovada, não ao simples tempo de constituição da pessoa jurídica.

11.10.1.1. A comprovação quantitativa corresponderá à gestão de, no mínimo, 29 (vinte e nove) postos de trabalho simultâneos, equivalentes a 20% (vinte por cento) do quantitativo máximo previsto para o lote, em serviços terceirizados com características e complexidade operacional semelhantes às do objeto. Será admitido o somatório de atestados relativos a contratos executados concomitantemente para aferição desse quantitativo, vedada a dupla contagem dos mesmos postos. Não será exigida identidade de denominação das funções, de jornadas ou de distribuição dos postos entre os oito itens, devendo a documentação demonstrar a aptidão da licitante para a gestão de mão de obra compatível com a contratação.

11.10.1.1.1. Para a apuração do período mínimo de experiência, os intervalos de execução concomitante serão computados uma única vez. Essa regra não impede o somatório dos postos de contratos concomitantes para comprovação do quantitativo previsto no item 11.10.1.1.;

11.10.1.2. Os atestados deverão permitir identificar o emitente, o objeto, os quantitativos e o período de execução. Atestados de empresa do mesmo grupo serão submetidos à verificação de autenticidade e efetiva execução, sem exclusão automática exclusivamente por esse vínculo.

11.10.1.3. Em caso de dúvidas sobre a veracidade das informações apresentadas no documento supra o Sr. pregoeiro, poderá promover diligências com o fito de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.11. Deverá apresentar ainda:

11.11.1. Declaração Unificada, conforme modelo (anexo II).

11.12. No julgamento da habilitação, no que concerne a vedação à inclusão de novos documentos, o senhor(a) pregoeiro(a) adotará o entendimento do Tribunal de Contas da União proferido no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1211%252F2021/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>).

11.13. A declaração de vencedora dependerá do atendimento de todos os requisitos de habilitação, observadas as diligências do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

- 11.14. O saneamento de falhas formais e a complementação de informações relativas a fatos existentes à época própria serão admitidos nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem criar prazo especial de regularização fiscal pelo porte da empresa.
- 11.15. Não comprovada a habilitação após as diligências cabíveis, será examinada a proposta subsequente, respeitada a classificação do lote e assegurado o direito de recurso.
- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 11.18. A convocação subsequente observará o julgamento global e as regras de participação deste edital, sem aplicação de preferência por porte empresarial.
- 11.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. A proposta ajustada e as planilhas apresentadas nos termos do item 8.20 e aceitas na fase de julgamento integrarão os autos do processo e vincularão a futura contratação. Não haverá nova etapa de apresentação ou de julgamento das planilhas após a habilitação, ressalvadas as diligências e os ajustes formais legalmente admissíveis, devidamente registrados. A proposta final deverá atender aos seguintes requisitos.
 - 12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e legível, sem rasuras ou ressalvas que comprometam sua compreensão, datada e assinada pelo representante legal ou procurador com poderes para tanto, admitida assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável;
 - 12.1.2. Identificar a licitante, seu representante, os dados de contato e os dados bancários para pagamento, além de discriminar os preços unitários, os quantitativos, os valores totais dos itens e o valor global do lote, em correspondência com as planilhas aceitas.
- 12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
 - 12.2.1. As especificações, os oito preços unitários, os quantitativos e a composição de custos da proposta aceita vinculam a contratada.
- 12.3. Erros aritméticos poderão ser saneados sem majoração do preço global ofertado e sem ultrapassar os preços unitários máximos. O preço global final deverá corresponder exatamente à soma dos oito preços unitários multiplicados pelos quantitativos registrados; a adequação será documentada e não poderá modificar a substância da proposta.
- 12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.6. As propostas, as planilhas e os documentos complementares considerados no julgamento serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da etapa de lances e à medida que forem apresentados e incorporados ao procedimento, assegurada aos interessados vista dos elementos necessários ao exercício do direito de recurso. Serão resguardadas exclusivamente as informações submetidas a sigilo legal, mediante restrição fundamentada que não prejudique a transparência do julgamento.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos;

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

13.3.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

13.3.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

13.3.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

13.3.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.3.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

13.3.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação da proposta ou a vencedora não assinar a ata ou o contrato, ou não comprovar as condições exigíveis para contratação, serão adotados os procedimentos cabíveis de convocação dos remanescentes, na ordem de classificação e nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DA GARANTIA DA PROPOSTA

16.1. A licitante apresentará, juntamente com a proposta, comprovação de garantia de proposta de 1% do valor estimado do lote, correspondente a R\$ 81.556,22, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com validade mínima igual à da proposta. A garantia visa assegurar a manutenção da oferta e a formalização da contratação do conjunto de serviços continuados.

16.1.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nas demais hipóteses de encerramento do procedimento ou de cessação da vinculação da proposta, sua liberação será formalizada por decisão motivada, ressalvada a apuração de fato ocorrido durante sua vigência que possa justificar sua execução.

16.1.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigíveis para a contratação, quando houver convocação regular durante o prazo de validade da proposta, implicará a execução integral da garantia de proposta, observados os arts. 58 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apuração dos fatos e garantia do contraditório e da ampla defesa. O descumprimento da convocação para assinatura da ata de registro de preços será apurado segundo as disposições legais e editalícias aplicáveis.

16.1.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.1.4. A caução em dinheiro será efetuada em conta de titularidade do Município de Sangão/SC, mediante identificação da licitante e deste processo licitatório. Os dados bancários e as instruções para o recolhimento serão disponibilizados juntamente com o edital.

16.1.4.1. Na modalidade de títulos da dívida pública, a licitante deverá comprovar a constituição da caução em favor do Município, mediante títulos emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, nos termos do art. 96, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação deverá identificar os títulos, sua titularidade, avaliação, custódia e vinculação à garantia desta proposta.

16.1.4.2. As instruções operacionais para a constituição da caução em títulos públicos serão disponibilizadas juntamente com o edital, assegurada a possibilidade de utilização dessa modalidade no prazo de apresentação das propostas.

16.1.4.3. Nas modalidades de seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, o instrumento deverá identificar a licitante, o Município beneficiário, o processo licitatório, o objeto garantido, o valor e a vigência exigidos, permitindo a verificação de sua autenticidade e regularidade.

16.1.4.4. O comprovante da garantia será apresentado no sistema eletrônico no prazo estabelecido para o envio da proposta. Eventual diligência poderá esclarecer ou comprovar condição existente no momento exigido, sem permitir a constituição de garantia inexistente após o encerramento desse prazo.

17. DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual na presente contratação.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 18.1.1.** O prazo fixado no item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa apresentada pelo licitante adjudicatário e aceito pela Administração Municipal.
- 18.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 18.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 18.4.** Será formalizada uma ata para o lote único, com a identificação da adjudicatária e o registro discriminado dos oito preços unitários, quantitativos e condições. Eventual cadastro de reserva observará a classificação global do lote, sem adjudicação autônoma a fornecedores distintos por item.
- 18.5.** Poderá integrar a ata, em anexo, o cadastro de reserva dos licitantes que aceitarem cotar o lote pelos preços da adjudicatária, na sequência da classificação, seguido dos que mantiverem sua proposta original. A habilitação do integrante será verificada quando houver necessidade de convocação. A ordem será respeitada e o registro em reserva não gera contratação simultânea de empresas distintas para os itens do mesmo lote.
- 18.6.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.7.** A prorrogação da ata não recompõe automaticamente os saldos. Neste registro, os limites quantitativos permanecerão vinculados aos saldos não comprometidos, sem renovação automática de quantidades por execução ou prorrogação dos contratos derivados. Não será admitida adesão de órgãos ou entidades não participantes.
- 18.8.** Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 19.1.** Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura da ata de registro de preços, conforme o item 18 deste edital. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por contrato administrativo, de acordo com a necessidade do Município e os quantitativos disponíveis, mediante convocação da detentora para assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação. A ata de registro de preços, a nota de empenho e a ordem de serviço não substituirão o instrumento contratual.
- 19.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 19.3.** Caso a convocada não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação do lote, as regras do cadastro de reserva, quando aplicáveis, e as condições dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 19.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a responsável às consequências previstas no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à garantia de proposta, observados o procedimento aplicável, o contraditório e

a ampla defesa. Essa disposição não alcança os licitantes remanescentes convocados exclusivamente para negociação na hipótese do inciso I do § 4º do mesmo artigo.

- 19.6.** As condições de execução, recebimento, medição, pagamento, reajustamento, repactuação e demais obrigações das partes constam do Termo de Referência, da ata de registro de preços e da minuta contratual, que integram este edital e vinculam a contratação juntamente com a proposta aceita.
- 19.7.** A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pelos agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, conforme o Termo de Referência e os respectivos atos de designação. A identificação dos responsáveis e de seus substitutos será registrada nos autos e comunicada à contratada.
- 19.8.** As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, bem como no termo de referência (anexo I) que é parte integrante deste edital.
- 19.9.** Antes da celebração de cada contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento à contratação. Se a detentora não atender às condições exigidas, serão adotadas as providências cabíveis, inclusive a convocação de remanescentes, quando admitida, observadas a classificação global do lote, a regularidade de sua habilitação e a aceitabilidade de sua proposta. Não haverá adjudicação autônoma dos itens a fornecedores distintos.
- 19.10.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 19.11.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1.** Considerando que a respectiva contratação se dará através do sistema de registro de preços, previsto no art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, não é necessária a indicação de dotação orçamentária. Caso haja a formalização de contrato para aquisição/contratação do objeto desta licitação, a indicação orçamentária se dará no respectivo instrumento contratual.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 22.1.** As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no termo de referência.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1.** O pagamento dos serviços efetivamente executados será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal corretamente emitida e do recebimento definitivo, prevalecendo o último desses eventos, após a liquidação, por ordem bancária na conta da contratada. A medição mensal e os prazos de recebimento observarão o item 10 do Termo de Referência.
- 23.2.** Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- 23.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 23.4.** A nota fiscal ou fatura será emitida pela pessoa jurídica contratada. Será admitida sua emissão por estabelecimento matriz ou filial da mesma pessoa jurídica, mediante prévia comunicação à Administração, comprovação do vínculo cadastral entre os estabelecimentos e verificação da regularidade fiscal pertinente,

observadas as regras tributárias aplicáveis à prestação e ao faturamento. A Administração providenciará as atualizações cadastrais e contábeis necessárias, preservadas a identificação da contratada, a vinculação da despesa ao contrato e as condições de habilitação. Essa possibilidade não autoriza substituição da contratada, cessão do contrato ou faturamento por pessoa jurídica distinta, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

- 23.5.** Erro no documento fiscal ou falta de elemento indispensável à liquidação será comunicado à contratada para saneamento, com suspensão apenas do processamento afetado. Irregularidade fiscal isolada ou multa ainda não definitivamente aplicada não autoriza retenção integral de serviços aceitos. Obrigações trabalhistas inadimplidas observarão as medidas específicas do Termo de Referência e do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, com motivação e proporcionalidade.
- 23.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 23.8.** Constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar manifestação acompanhada dos documentos pertinentes. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante decisão motivada da contratante. Essa notificação não constitui aplicação de sanção nem substitui o procedimento de responsabilização, no qual serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legalmente previstos.
- 23.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 23.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 23.12.** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 23.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.13.1.** O tratamento tributário dos pagamentos observará o regime efetivamente aplicável à contratada, a natureza dos serviços e a legislação vigente. A opção pelo Simples Nacional não afasta, por si só, todas as retenções, devendo ser observadas as seguintes condições:
- a) as dispensas de retenção serão aplicadas somente aos tributos e às situações abrangidos pela legislação, mediante comprovação do enquadramento e consulta aos registros oficiais pertinentes;
 - b) a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza observará a Lei Complementar Federal nº 116/2003, o art. 21, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a legislação municipal aplicável;
 - c) a retenção previdenciária será examinada conforme os serviços efetivamente prestados, seu enquadramento e as hipóteses legais de incidência ou dispensa, inclusive as aplicáveis às atividades tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 - d) eventual impedimento de permanência no Simples Nacional será tratado conforme as vedações, exceções, procedimentos e datas de produção de efeitos previstos na legislação, cabendo à contratada comunicar as alterações à Administração;
 - e) as retenções serão discriminadas no processamento do pagamento e não constituirão acréscimo automático ao preço contratado.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
- 24.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 24.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 24.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 24.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 24.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 24.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 24.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 24.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 24.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 24.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 24.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 24.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.2.** A ausência injustificada de documentação de proposta ou habilitação exigível poderá caracterizar a infração correspondente do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, mediante apuração regular.
- 24.3.** Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações descritas no item 24.1 as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 076, de 23 de julho de 2026, de acordo com a tipificação e a gravidade da conduta:
- 24.3.1.** Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
 - 24.3.2.** Multa compensatória, aplicável a qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma da metodologia de multas prevista neste tópico;
 - 24.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sangão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
 - 24.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo quando a gravidade concreta justificar a imposição de sanção mais grave.
- 24.4.** Na hipótese de aplicação de multa compensatória, o percentual será determinado pela metodologia constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 076/2026, mediante o cruzamento entre o nível de gravidade da infração (G1 a G6) e o nível do dano causado à Administração (D1 a D5), observada a seguinte matriz:
- 24.5.** D1: advertência para G1, ressalvada a hipótese em que a multa seja legalmente cabível, caso em que será observado o percentual mínimo de 0,5%; 0,5% para G2; 1% para G3; 3% para G4; 5% para G5; e 8% para G6. D2: 0,5% para G1; 1% para G2; 3% para G3; 5% para G4; 8% para G5; e 12% para G6. D3: 1% para G1; 3% para G2; 5% para G3; 8% para G4; 12% para G5; e 15% para G6. D4: 3% para G1; 5% para G2; 8% para G3; 12% para G4; 15% para G5; e 20% para G6. D5: 5% para G1; 8% para G2; 12% para G3; 15% para G4; 20% para G5; e 30% para G6.

- 24.6. O valor preliminar da multa será apurado pela fórmula $V = B \times p\% \times (1 + AG - AT)$, em que V corresponde ao valor da multa; B, ao valor do Contrato licitado ou celebrado; p%, ao percentual resultante da matriz de gravidade e dano; AG, à soma dos fatores agravantes comprovados; e AT, à soma dos fatores atenuantes comprovados, limitadas as somas de AG e AT a 1,0, na forma do Anexo I do Decreto Municipal nº 076/2026.
- 24.7. O resultado da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado e deverá ser confrontado com a culpabilidade, o dano, a capacidade econômica do responsável e as consequências práticas, mediante motivação específica.
- 24.8. Na individualização da sanção serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes comprovadas, os danos causados à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, a culpabilidade e o nexo causal, a capacidade de prevenção e correção demonstrada pelo responsável, as consequências práticas e as alternativas disponíveis.
- 24.9. A aplicação simultânea de multa e de sanção restritiva de licitar ou contratar será admitida nos termos da lei, desde que cada consequência seja individualmente motivada, vedada a utilização do mesmo fato elementar para definir a infração, elevar a gravidade, caracterizar o dano e novamente agravar a sanção.
- 24.10. Compete ao titular da Secretaria responsável pela contratação aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Quando a infração não estiver vinculada exclusivamente a uma Secretaria ou tiver ocorrido em procedimento centralizado, a competência caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças. A declaração de inidoneidade será aplicada exclusivamente por Secretário Municipal, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 076/2026.
- 24.11. O processo administrativo sancionador observará o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 076/2026, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita nas hipóteses de multa, impedimento e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da garantia de defesa no caso de advertência. O processo destinado à possível aplicação de impedimento ou de declaração de inidoneidade será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, formalmente designados, e será submetido à análise jurídica antes da decisão.
- 24.12. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 076/2026.
- 24.13. O valor da multa definitivamente aplicada poderá ser descontado dos créditos devidos ao responsável ou cobrado administrativa ou judicialmente, observados a decisão administrativa, a prévia intimação e os limites legais e contratuais. A garantia de proposta, quando existente, somente poderá ser executada nas hipóteses próprias previstas em lei e neste edital, não se confundindo com garantia de execução contratual.
- 24.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública nem as demais consequências contratuais legalmente cabíveis.
- 24.15. Os atos que também constituam infração à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação específica.
- 24.16. A decisão definitiva será publicada em extrato e registrada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme cabível, além dos sistemas municipal, do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e do e-Sfinge, quando exigidos e tecnicamente disponíveis.
- 24.17. Aplicam-se subsidiariamente a este tópico as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 076, de 23 de julho de 2026.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 25.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

- 25.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br “acesso identificado”.
- 25.3. A resposta à impugnação será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.4. Acolhida a impugnação, a Administração adotará a providência necessária ao saneamento do edital ou do procedimento, mediante decisão motivada. Havendo alteração do instrumento convocatório, serão observadas as regras de divulgação e de reabertura dos prazos previstas no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, qual seja, através da plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 25.6. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos e divulgados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à sessão. O pregoeiro poderá requisitar informações aos responsáveis pelas peças técnicas.
- 25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 25.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 25.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 25.9. O acolhimento da impugnação poderá resultar nas seguintes providências, conforme a natureza do vício e a decisão da autoridade competente:
- 25.9.1. Saneamento do ato ou, quando presentes os respectivos pressupostos legais, anulação ou revogação do procedimento, observado o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.9.2. Alteração do edital, com divulgação pela mesma forma utilizada para o texto original e reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, quando a modificação comprometer sua formulação.
- 25.9.3. Alteração do edital, com divulgação pela mesma forma utilizada para o texto original e manutenção do prazo inicialmente estabelecido, somente quando ficar demonstrado e motivado que a modificação não compromete a formulação das propostas.:

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.
- 26.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.5. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, a finalidade pública, a necessidade e o controle de acesso. Os documentos de empregados serão utilizados exclusivamente para fiscalização das obrigações contratuais, evitando divulgação pública de dados pessoais desnecessários e de informações clínicas.
- 26.5.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência do certame ou do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

- 26.5.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 26.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.9.** Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o pregoeiro poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.
- 26.10.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 26.11.** Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas leis citadas no preâmbulo deste edital.
- 26.12.** O edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio oficial <https://www.sangao.sc.gov.br/>, no Portal de Compras Públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, com divulgação do aviso na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.13.** Em caso de divergência entre o descrito no termo de referência e o descrito no sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no termo de referência.
- 26.14.** É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste edital de licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimento, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.
- 26.15.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 26.15.1.** ANEXO I – Termo de referência;
- 26.15.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;
- 26.15.3.** ANEXO III – Minuta de ata de registro de preços;
- 26.15.4.** ANEXO IV – Minuta de termo de contrato;
- 26.15.5.** ANEXO V – Termo de designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- 26.15.6.** ANEXO VI – Modelo de planilha de composição de custos e formação de preços.
- 26.16.** Acompanham este Edital, como documentos complementares do planejamento e do orçamento, o DFD nº 192/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Preços, o Relatório de Pesquisa de Preços e a PCFP Analítica, nas cópias assinadas que integram o processo. Esses arquivos serão disponibilizados conjuntamente com o instrumento convocatório, sem alteração de suas assinaturas.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

Assinado de forma digital
por CASTILHO SILVANO
VIEIRA:75040425953
Dados: 2026.09.29
17:55:47 -03'00'

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026/PMS

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços comuns e contínuos de apoio operacional e administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e unidades administrativas e educacionais do Município de Sangão/SC. Os serviços serão executados conforme a demanda municipal, sob gestão e supervisão da contratada, observados os quantitativos estimados, as jornadas de trabalho, as atribuições dos profissionais e as especificações e condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.
- 1.2.** O lote único reúne os oito itens abaixo, com julgamento pelo menor preço global. A unidade de registro, medição e pagamento é o posto-mês. Os quantitativos indicam limites máximos e não constituem garantia de contratação integral ou imediata.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÁXIMO TOTAL (R\$)
1	Porteiro(a) — 40 horas semanais	posto-mês	240	6.806,27	1.633.504,80
2	Cozinheiro(a) — 40 horas semanais	posto-mês	60	5.367,64	322.058,40
3	Auxiliar de Limpeza — 40 horas semanais	posto-mês	60	5.909,03	354.541,80
4	Auxiliar de Limpeza — 30 horas semanais	posto-mês	300	4.861,67	1.458.501,00
5	Agente de Apoio Escolar — 30 horas semanais	posto-mês	720	4.162,84	2.997.244,80
6	Emissor de Documentos — 40 horas semanais	posto-mês	60	5.429,51	325.770,60
7	Apoio Administrativo — 40 horas semanais	posto-mês	60	5.429,51	325.770,60
8	Apoio Administrativo — 20 horas semanais	posto-mês	240	3.075,96	738.230,40
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE			1.740		8.155.622,40

- 1.3.** Os limites de postos simultaneamente ativos, incluídos todos os contratos derivados da ata, são os seguintes:

ITEM	FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL	MÁXIMO DE POSTOS
1	Porteiro(a)	40 horas	20
2	Cozinheiro(a)	40 horas	5
3	Auxiliar de Limpeza	40 horas	5
4	Auxiliar de Limpeza	30 horas	25
5	Agente de Apoio Escolar	30 horas	60
6	Emissor de Documentos	40 horas	5
7	Apoio Administrativo	40 horas	5
8	Apoio Administrativo	20 horas	20
TOTAL		4.550 horas/semana	145

- 1.4.** O limite global corresponde a 145 postos simultâneos, 4.550 horas semanais e 1.740 postos-mês para doze meses. Para cada contratação serão reservados os postos-mês correspondentes à quantidade de postos multiplicada pelo prazo de execução. A reposição de ausências já incluída no preço não gera posto adicional faturável.
- 1.5.** Especificações funcionais e limites de atuação:
- 1.5.1.** Porteiro(a) — jornada de 40 horas semanais

- 1.5.1.1.** Recepcionar e orientar usuários, visitantes e prestadores; identificar o destino da visita, consultar

a unidade quando necessário e encaminhar as pessoas conforme as rotinas municipais de acesso.

- 1.5.1.2.** Controlar materialmente entrada e saída de pessoas e de materiais autorizados, manter os registros previstos pela unidade e comunicar ocorrências ao preposto e ao responsável municipal.
 - 1.5.1.3.** Organizar filas e fluxos de acesso, prestar informações gerais de localização e horário e acionar os responsáveis em situações que exijam decisão administrativa ou atendimento especializado.
 - 1.5.1.4.** Observar o funcionamento de portas e acessos durante a rotina, comunicar avarias e zelar pela organização do ponto de atendimento. Não executar vigilância armada, revista pessoal, contenção física, poder de polícia ou atribuições de segurança privada especializada.
 - 1.5.1.5.** Possuir escolaridade e aptidão compatíveis com leitura, registro e comunicação, com orientação inicial sobre acesso, atendimento ao público e proteção de dados.
- 1.5.2. Cozinheiro(a) — jornada de 40 horas semanais**
- 1.5.2.1.** Executar o pré-preparo, preparo, cocção, porcionamento e distribuição material das refeições segundo cardápios, procedimentos e orientações do responsável técnico municipal pela alimentação.
 - 1.5.2.2.** Higienizar alimentos, utensílios e superfícies da cozinha relacionados à atividade, manter organização de estoque de uso imediato e verificar condições aparentes de conservação e validade, comunicando irregularidades.
 - 1.5.2.3.** Utilizar alimentos, ingredientes, instalações e equipamentos disponibilizados pelo Município, evitar desperdício e respeitar as orientações sobre armazenamento, temperaturas, higiene e prevenção de contaminação cruzada.
 - 1.5.2.4.** Realizar registros operacionais definidos para a cozinha e comunicar necessidade de reposição de alimentos e falhas dos equipamentos. Não elaborar ou alterar autonomamente cardápios, prescrever dietas ou assumir responsabilidade técnica de nutricionista.
 - 1.5.2.5.** Possuir aptidão prática para preparo de alimentos e capacitação em boas práticas de manipulação, comprovadas à contratante na mobilização por registros de treinamento da empregadora.
- 1.5.3. Auxiliar de Limpeza — jornadas de 40 e de 30 horas semanais**
- 1.5.3.1.** Realizar limpeza e conservação de pisos, salas, corredores, áreas comuns, mobiliário acessível e instalações sanitárias das unidades administrativas e educacionais abrangidas pela ordem de serviço.
 - 1.5.3.2.** Executar varrição, remoção de pó, lavagem e desinfecção compatíveis com as superfícies e com as orientações de uso dos produtos; sinalizar pisos molhados e prevenir acesso inseguro durante a atividade.
 - 1.5.3.3.** Recolher e acondicionar resíduos comuns e dos sanitários abrangidos pelo serviço, transportando-os aos pontos internos de coleta definidos pela Administração; separar os resíduos conforme as rotinas municipais.
 - 1.5.3.4.** Utilizar os produtos e equipamentos coletivos fornecidos pelo Município; comunicar falta de material, vazamentos, avarias e outras situações que impeçam ou tornem insegura a execução.
 - 1.5.3.5.** Não executar limpeza hospitalar, manejo de resíduos de serviços de saúde, trabalho em altura, ingresso em espaço confinado, aplicação de agrotóxicos ou manutenção elétrica e outras tarefas especializadas alheias ao objeto.
 - 1.5.3.6.** Possuir aptidão para as rotinas de higienização e receber treinamento sobre produtos, proteção ocupacional, segregação de resíduos e procedimentos dos ambientes atendidos.
- 1.5.4. Agente de Apoio Escolar — jornada de 30 horas semanais**
- 1.5.4.1.** Prestar apoio estritamente material e operacional à organização da entrada e saída dos estudantes, dos deslocamentos, filas, recreios, refeitórios e demais espaços comuns da unidade escolar.

- 1.5.4.2. Orientar os fluxos de circulação segundo a organização da escola, auxiliar no encaminhamento aos ambientes e aos responsáveis e comunicar intercorrências à direção ou ao agente municipal competente.
- 1.5.4.3. Apoiar a organização material de ambientes e atividades escolares, sem ministrar conteúdos, avaliar aprendizagem, conduzir intervenção pedagógica ou substituir professores e auxiliares que exerçam atribuições pedagógicas.
- 1.5.4.4. Observar situações aparentes de risco e solicitar prontamente a intervenção dos responsáveis. Não realizar higiene íntima, administrar medicamentos, executar cuidado pessoal especializado ou substituir profissional de saúde ou de apoio especializado à pessoa com deficiência.
- 1.5.4.5. A rotina da escola será articulada com o preposto, que dirige os empregados. Não haverá indicação nominal de trabalhador pelo Município nem transferência de responsabilidade pedagógica à empresa.
- 1.5.4.6. Possuir capacidade de comunicação e compreensão das rotinas escolares; receber treinamento sobre convivência, limites de atuação, proteção das crianças e adolescentes e encaminhamento de ocorrências.
- 1.5.5. Emissor de Documentos — jornada de 40 horas semanais
 - 1.5.5.1. Receber e organizar formulários e documentos, conferir presença de campos e anexos exigidos pelo procedimento e inserir dados nos sistemas autorizados, segundo instruções padronizadas.
 - 1.5.5.2. Preparar materialmente documentos e expedientes, digitalizar, imprimir, registrar e encaminhar para conferência, validação e assinatura do agente público competente.
 - 1.5.5.3. Prestar informações gerais sobre documentos necessários e acompanhamento de solicitações, encaminhando dúvidas jurídicas ou decisões de mérito ao servidor responsável. O posto não pressupõe digitação contínua e predominante, respeitadas as pausas e demais medidas ergonômicas legalmente exigíveis.
 - 1.5.5.4. Zelar pelo sigilo, pela qualidade dos registros e pelo uso individual de credenciais. Não autenticar atos por autoridade própria, emitir decisão, deferir requerimento ou assinar documento reservado a agente público.
 - 1.5.5.5. Possuir leitura, redação e conhecimentos de informática compatíveis com as rotinas, comprovados pela seleção e treinamento sob responsabilidade da prestadora.
- 1.5.6. Apoio Administrativo — jornadas de 40 e de 20 horas semanais
 - 1.5.6.1. Executar rotinas auxiliares de atendimento, recepção de expedientes, registro, digitalização, organização, arquivo e tramitação de documentos e informações.
 - 1.5.6.2. Apoiar o preenchimento de formulários e planilhas, o controle material de agendas, protocolos e solicitações e o encaminhamento interno conforme procedimentos municipais.
 - 1.5.6.3. Utilizar os sistemas e equipamentos autorizados, conferir dados formais e comunicar inconsistências ao responsável pela unidade, preservando sigilo e rastreabilidade.
 - 1.5.6.4. Não praticar atos decisórios, autorizar despesas, exercer poder de polícia, emitir parecer técnico ou jurídico, conduzir licitação ou executar atribuições profissionais regulamentadas não abrangidas por este objeto.
 - 1.5.6.5. Possuir leitura, redação, organização documental e conhecimentos de informática compatíveis com o posto; a capacitação para a rotina cabe à prestadora em articulação com as orientações de uso dos sistemas municipais.
- 1.6. A dedicação exclusiva refere-se aos empregados alocados à cobertura dos postos contratados. A contratada manterá direção, seleção, remuneração e disciplina próprias, por intermédio do preposto. Não se estabelece vínculo empregatício com o Município, nem se autoriza a utilização desses empregados em tarefas estranhas às funções contratadas.

- 1.7. Os serviços serão executados no território de Sangão/SC, em unidades administrativas e educacionais. A lotação e o início de cada contratação serão individualizados na ordem de serviço, de acordo com a necessidade, o calendário, a jornada e os limites registrados. Não se exige residência dos empregados em Sangão nem instalação prévia de sede local para participar.
- 1.8. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar. A contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, preservada a adjudicação global.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A contratação atende à necessidade de continuidade das rotinas materiais de acesso, alimentação, higienização, apoio escolar não pedagógico e processamento documental nas unidades municipais. A fundamentação da necessidade, a comparação das alternativas e a memória de dimensionamento constam do DFD nº 192/2026 e do ETP integrante do processo.
- 2.2. Os serviços são comuns porque suas atribuições, jornadas, disponibilidade e padrões de qualidade são objetivamente descritos neste Termo de Referência e podem ser atendidos por empresas do mercado. Adota-se pregão eletrônico, conforme os arts. 6º, XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. O registro de preços atende às requisições de unidades administrativas e educacionais com calendários, turnos e momentos de implantação distintos. Os quantitativos máximos não representam ativação imediata de todos os postos. Cada contratação identificará a demanda efetiva, os locais, os itens, o prazo e o saldo reservado, sem exigência de todas as ordens de serviço na fase de licitação.
- 2.4. O lote único preserva a mobilização e a gestão coordenada dos serviços de apoio, com uma estrutura de preposição, recrutamento, folha e substituições. Conforme o item 7 do ETP, a divisão entre prestadoras fragmentaria o atendimento das ocorrências e a continuidade das rotinas compartilhadas. Consideram-se os custos de gestão e os efeitos sobre a competição, sem atribuir economia percentual não demonstrada. A opção observa os arts. 47 e 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; os oito preços unitários permanecem sujeitos a limites e a exame de exequibilidade.
- 2.5. A estimativa não transfere competências públicas decisórias, pedagógicas, de polícia ou profissionais especializadas. A prestadora organiza seus empregados e o Município fiscaliza as rotinas e os resultados previstos, nos limites do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução compreende a disponibilização dos postos, a gestão dos empregados, a supervisão, as reposições, os benefícios e encargos e os meios individuais de execução, com medição da disponibilidade e da qualidade em cada função e jornada.
- 3.2. O Município disponibilizará os prédios, mobiliário, sistemas, acessos autorizados, materiais de expediente, alimentos e ingredientes, produtos e equipamentos coletivos de limpeza. A contratada fornecerá uniformes, equipamentos de proteção individual, exames, programas ocupacionais, seguro e benefícios legalmente devidos, sem duplicar fornecimentos municipais.
- 3.3. A implantação compreende apresentação do preposto, plano de mobilização, organização da equipe, informações dos ambientes, integração às rotinas e comprovação das condições de segurança antes do início dos serviços. Durante a execução, a empresa manterá os postos contratados e corrigirá as não conformidades verificadas.
- 3.4. A manutenção consiste na continuidade da prestação, na reposição de empregados ausentes e na conservação e reposição dos meios individuais fornecidos pela empresa. Reparos em instalações e equipamentos municipais e serviços especializados de manutenção não integram o objeto.
- 3.5. No encerramento, serão conferidos os serviços, os encargos e as obrigações relativos à equipe, devolvidos os bens e acessos municipais e organizada a transição. Não se impõe contratação nominal ou absorção automática dos empregados por futura prestadora.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará as exigências do edital. As condições ocupacionais dos empregados e os programas da empregadora serão apresentados na mobilização e durante a execução, no momento legalmente exigível, sem criação de requisito de habilitação não previsto em lei.
- 4.2.** A proposta deverá abranger os oito itens que compõem o lote único, correspondentes às seis funções e respectivas jornadas, e contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive remuneração, benefícios, encargos, substituições, uniformes, equipamentos de proteção, exames ocupacionais e supervisão. Serão observados a legislação e os instrumentos coletivos legalmente aplicáveis. Os percentuais e as metodologias empresariais poderão diferir daqueles utilizados no orçamento de referência, desde que devidamente demonstrados, preservados os direitos obrigatórios e comprovada a exequibilidade da proposta.
- 4.3.** Antes do início das atividades, a empresa apresentará relação dos empregados alocados e substitutos previstos, funções, horários, registros de admissão e comprovação de aptidão ocupacional. O Município receberá o Atestado de Saúde Ocupacional, sem prontuários ou dados clínicos desnecessários à fiscalização.
- 4.3.1.** Para atuação em unidades educacionais ou similares que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, a contratada apresentará, antes do início das atividades na unidade, fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os empregados designados, inclusive substitutos, conforme o art. 59-A da Lei nº 8.069/1990. A exigência abrangerá os profissionais de todas as funções que atuem nessas unidades.
- 4.3.2.** As certidões serão atualizadas a cada 6 (seis) meses, e as informações cadastrais sempre que houver alteração. A contratada manterá a documentação dos substitutos apta à apresentação antes de sua atuação, de modo compatível com o prazo de reposição previsto neste Termo de Referência. A fiscalização e a unidade educacional controlarão a entrega, a atualização e a manutenção dos documentos.
- 4.3.3.** A documentação será tratada com acesso restrito, observância da finalidade, da necessidade e das medidas de segurança previstas na Lei nº 13.709/2018. Eventuais registros serão apreciados individualmente, conforme a legislação e as determinações judiciais aplicáveis, sem impedimento automático desprovido de fundamento legal. Trata-se de obrigação de mobilização e execução, não sendo exigida a apresentação dos documentos de uma futura equipe na habilitação das licitantes.
- 4.4.** A contratada implementará o Programa de Gerenciamento de Riscos, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e os demais registros legalmente exigíveis, compatíveis com as exposições. A Administração fornecerá informações dos riscos sob sua gestão e avaliações existentes que sejam pertinentes às atividades.
- 4.5.** O orçamento utiliza adicional convencional de 20% para os itens de limpeza. Esse parâmetro não constitui laudo nem teto de direito. A higienização de sanitários e a coleta de seu lixo serão analisadas conforme o uso, a circulação e a exposição efetiva; não se presume grau uniforme para todos os ambientes. Os demais postos têm orçamento sem adicional, conforme o escopo material delimitado.
- 4.6.** O objeto abrange ambientes administrativos e educacionais de uso comum, com sanitários, salas, corredores, áreas de circulação e cozinhas pertinentes. Não inclui ambientes de saúde, resíduos infectantes, trabalho em altura, espaços confinados ou atividades especializadas sem definição e orçamento próprios.
- 4.7.** A Administração disponibilizará, juntamente com este Termo de Referência, as informações conhecidas sobre os ambientes de execução que sejam relevantes à elaboração das propostas, utilizando os registros administrativos e as avaliações técnicas existentes. As informações poderão ser organizadas por unidade ou por grupos de ambientes com características semelhantes, sem necessidade de fixação antecipada de toda a lotação dos postos.
- 4.7.1.** Para os serviços de limpeza, serão informados, na medida de sua relevância para o dimensionamento e o preço, o tipo de utilização dos sanitários, o perfil dos usuários, a circulação estimada e sua fonte, as tarefas e frequências de higienização, a coleta e o manejo dos resíduos e as exposições conhecidas. O percentual considerado no orçamento não substitui a descrição dessas condições nem limita direitos legalmente devidos aos trabalhadores.
- 4.7.2.** Lacunas de informação com repercussão material na formação dos preços deverão ser esclarecidas antes

da divulgação do edital. Se identificadas posteriormente, as informações serão divulgadas a todos os interessados, com observância do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à alteração do edital e à reabertura dos prazos.

- 4.7.3.** A visita aos locais será facultativa, mediante solicitação pelo contato institucional indicado no edital, sem exigência de certificado como condição de habilitação. A visita não substitui a divulgação das informações essenciais à elaboração das propostas. Os programas, exames e demais providências ocupacionais de responsabilidade da futura empregadora serão apresentados e implementadas nos momentos legalmente exigíveis, conforme as condições de mobilização e execução.
- 4.8.** Antes da exposição, inclusive em remanejamentos, a contratada adequará os programas, exames, treinamento e equipamentos de proteção, fornecidos gratuitamente. A mobilização não autoriza transferir ao trabalhador custo legal da empregadora nem iniciar atividade sem proteção e aptidão exigíveis.
- 4.9.** A empresa manterá preposto com contato telefônico e eletrônico e capacidade de responder pelas ocorrências e substituições. Não se exige escritório ou filial no Município, devendo a estrutura escolhida cumprir os prazos e a supervisão previstos.
- 4.10.** Não se admite subcontratação da execução dos postos ou intermediação da mão de obra por outra empresa. Serviços auxiliares próprios da empregadora, como exames ocupacionais, seguros e fornecimento de uniformes, podem ser obtidos de terceiros sob sua responsabilidade, sem transferência da gestão do objeto.
- 4.11.** As cooperativas de trabalho não participarão da execução destes postos, pelas características de subordinação jurídica dos empregados à prestadora descritas no ETP e no edital. Será admitido consórcio nos termos e limites das condições de participação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** As jornadas serão diurnas, de segunda a sexta-feira, nos turnos das unidades municipais. O posto de 40 horas semanais compreende 8 horas efetivas por dia e intervalo de 1 hora; o posto de 30 horas, 6 horas efetivas por dia e intervalo de 15 minutos; o posto de 20 horas, 4 horas efetivas por dia, ressalvada regra legal ou coletiva mais favorável.
- 5.2.** A janela de presença inclui o intervalo e a cobertura contratada exclui esse período. Os intervalos poderão ser escalonados entre postos do mesmo contrato, respeitadas as jornadas e a função, sem cobertura simultânea de dois postos pelo mesmo empregado. Não estão contratados postos ininterruptos, noturnos, jornada 12 por 36 horas, horas extras, domingos ou feriados.
- 5.3.** A ordem de serviço será precedida de contrato eficaz e indicará unidade, endereço, função, jornada, quantidade de postos, horários, prazo, responsáveis pelo contato e informações relevantes dos ambientes. A ativação respeitará o saldo de cada item e os limites simultâneos, sem mudança informal de função, jornada ou preço.
- 5.4.** A contratada iniciará a prestação em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço. Apresentará plano de mobilização em até 10 (dez) dias corridos do mesmo marco, com equipe, preposto, horários, logística, substituições, uniformes, proteção, saúde ocupacional e integração às rotinas.
- 5.5.** Alterações programadas de horário ou local serão comunicadas pelo gestor ao preposto com antecedência mínima de 48 horas, quando compatíveis com a jornada e as condições contratadas. Mudanças com efeito material nas obrigações ou custos dependerão de avaliação e formalização prévias. Não se admite deslocar o empregado para tarefa ou exposição não abrangida pelo contrato.
- 5.6.** A empresa manterá controle de frequência e encaminhará à fiscalização os registros necessários à medição. A cobertura durante férias, licenças, faltas e capacitação prevista integra o preço e será organizada pela prestadora, sem cobrança de posto adicional para a mesma cobertura.
- 5.7.** Ausências previsíveis terão substituto disponível desde o início do período. Para ausência imprevista, a substituição ocorrerá em até 2 (duas) horas da ciência da contratada, com identificação do substituto ao fiscal. O período sem cobertura será registrado e descontado, mesmo que a reposição ocorra dentro desse prazo.
- 5.8.** O substituto atenderá aos requisitos da função e receberá a orientação necessária, sem ampliar jornada além dos limites legais. A empresa dimensionará sua estrutura de reserva e supervisão; o Município não fixa um número adicional de empregados de reserva nem remunera trabalhadores não vinculados à cobertura efetivamente

contratada.

- 5.9. Uniformes e identificação serão disponibilizados antes do início dos serviços. O orçamento contempla dois conjuntos anuais por empregado e reposição quando necessária, conforme a memória de custos; a empresa deverá assegurar quantidade suficiente à higiene, segurança e continuidade, sem desconto ao trabalhador.
- 5.10. A informação de inexistência de transporte público municipal fundamenta o vale-transporte zero na estimativa local. A licitante considerará eventuais deslocamentos elegíveis, inclusive transporte intermunicipal com características urbanas, e demonstrará sua solução de mobilidade. Não haverá desconto de participação do empregado quando não houver benefício.
- 5.11. A alimentação observará dias elegíveis e instrumento coletivo aplicável. O orçamento considera 21,75 dias mensais, derivados de 261 dias anuais, sem converter essa premissa em pagamento automático de benefício em dias não devidos ou em renúncia a direito do trabalhador.
- 5.12. A comunicação operacional do Município será dirigida ao preposto. A fiscalização poderá apontar falhas, solicitar correção e justificar substituição de empregado por motivo ligado à execução; seleção, sanções disciplinares e direção do vínculo cabem exclusivamente à empregadora.
- 5.13. Nenhum posto será ativado sem condições materiais de funcionamento e de segurança, informação do ambiente e meios municipais necessários. A contratada comunicará impedimentos imediatamente para decisão formal do gestor, sem substituir o objeto por outras tarefas ou presumir autorização de despesas adicionais.

6. DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

- 6.1. A execução observará as normas trabalhistas e de saúde e segurança aplicáveis às tarefas, especialmente as normas regulamentadoras sobre gerenciamento de riscos, equipamentos de proteção individual e controle médico, conforme as exposições efetivas.
- 6.2. Na cozinha serão observadas as normas sanitárias de boas práticas e manipulação de alimentos, os procedimentos do responsável técnico municipal e a prevenção de contaminação. Na limpeza serão respeitadas instruções de uso e diluição dos produtos, sinalização e destinação dos resíduos.
- 6.3. A contratada registrará o fornecimento e a reposição dos equipamentos de proteção, sua adequação e os treinamentos exigíveis. Equipamentos sujeitos a certificado de aprovação atenderão à disciplina legal. Uniforme de identificação não substitui equipamento de proteção.
- 6.4. A integração das informações de riscos entre Município e empregadora ocorrerá conforme a NR-1. A avaliação técnica que fundamente eventual adicional observará as tarefas e exposições, sem tratar o cadastro de unidades como laudo ocupacional.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Condições gerais de gestão:
 - 7.1.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, com registros de ordens, ocorrências, medições e decisões. A empresa responde pela organização dos meios de prestação e a Administração pelo acompanhamento e pela fiscalização, sem assumir a direção dos vínculos trabalhistas.
 - 7.1.2. As comunicações com efeito contratual serão escritas, admitido meio eletrônico que permita identificação e conservação do registro. Ocorrências urgentes serão comunicadas imediatamente e documentadas em seguida.
 - 7.1.3. Na reunião inicial serão alinhados os locais e horários, responsáveis, plano de mobilização, documentos de acompanhamento, procedimentos de medição, substituição e comunicação de riscos.
- 7.2. Preposto da contratada:
 - 7.2.1. A contratada designará formalmente o preposto antes do início da prestação, com poderes para organizar o serviço, receber comunicações e providenciar correções. Sua identificação não é requisito de habilitação.
 - 7.2.2. O Município poderá recusar motivadamente a indicação ou permanência do preposto quando houver prejuízo comprovado à execução, cabendo à empresa indicar substituto. O preposto manterá

disponibilidade para atendimento e presença quando necessária à supervisão ou à solução das ocorrências.

7.3. Responsáveis municipais:

- 7.3.1.** A gestora será Suzana Luiz Tibúrcio, Secretária Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 1971; o fiscal será Claudio Rocha Bento, Assessor Especial de Gabinete, matrícula nº 4012; e o suplente será Renato Mendonça Antunes, Chefe de Gabinete, matrícula nº 4010, observados os atos de designação e eventuais substituições formais da autoridade competente.
- 7.3.2.** O fiscal verificará quantitativos, jornadas, presença, reposições, rotinas, qualidade e conformidade documental, registrando ocorrências e medidas. Questões que ultrapassem sua competência serão submetidas ao gestor em tempo hábil.
- 7.3.3.** O gestor coordenará a fiscalização, os contratos derivados, saldos, prazos, alterações, repactuações, pagamentos e providências sancionatórias, instruindo os atos da autoridade competente.

7.4. Acompanhamento técnico e administrativo:

- 7.4.1.** A empresa apresentará mensalmente relação da equipe vinculada aos postos, registros de frequência e substituição, comprovantes de salários e benefícios, encargos previdenciários e FGTS exigíveis, além de certidões de regularidade. A verificação observará os vencimentos legais e evitará exigir obrigação ainda não vencida.
- 7.4.2.** Na admissão e no desligamento serão verificados os registros pertinentes à equipe do contrato e os comprovantes das obrigações devidas, respeitado o prazo legal de pagamento. O acesso documental será restrito ao necessário à fiscalização e à proteção dos direitos envolvidos.
- 7.4.3.** A fiscalização comparará o serviço contratado e o executado, verificará a disponibilidade dos recursos municipais e da empresa e comunicará falhas ao preposto com prazo compatível com a urgência. A fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada.
- 7.4.4.** Nos termos do art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento ficará condicionado à comprovação das obrigações trabalhistas vencidas relativas à equipe da contratação, na forma disciplinada neste Termo. Em caso de inadimplemento, poderá ocorrer pagamento direto de verbas aos trabalhadores e dedução do valor devido à contratada, mediante apuração, identificação dos credores, prevenção de duplicidade e contraditório, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo.
- 7.4.5.** A eventual retenção será motivada e limitada ao valor necessário à cobertura das obrigações identificadas; irregularidade fiscal isolada não autoriza retenção integral de contraprestação por serviço aceito. Valores incontroversos observarão o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Controle do registro e dos riscos:

- 7.5.1.** O setor responsável controlará por item os postos simultâneos, os postos-mês registrados, os comprometidos nos contratos, os executados e os saldos. A assinatura de contrato reservará a quantidade de todo o período, evitando utilização duplicada do registro.
- 7.5.2.** Insuficiência de cobertura será tratada com reposições e registro da indisponibilidade; desvio de função, com delimitação de tarefas e comunicação ao preposto; inadimplemento trabalhista, com verificação documental e medidas legais; riscos ocupacionais, com informação dos ambientes e proteção adequada; e excesso de quantitativos, com controle dos saldos.
- 7.5.3.** O acompanhamento será atualizado conforme as ocorrências. A análise de riscos não estabelece matriz contratual de transferência irrestrita de riscos ao particular, nem dispensa exame de fatos supervenientes nos termos legais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

- 8.1.1.** Formalizar cada contratação, indicar dotação, locais, funções, jornadas, quantitativos, período e responsáveis, fornecer informação das condições conhecidas dos ambientes e emitir ordem de serviço com prazo de mobilização.

- 8.1.2. Disponibilizar instalações, mobiliário, acessos, sistemas, materiais de expediente, alimentos e ingredientes, produtos e equipamentos coletivos de limpeza necessários às rotinas previstas, com manutenção sob sua responsabilidade.
- 8.1.3. Permitir acesso da equipe aos locais e informar procedimentos de funcionamento, segurança, proteção de dados e alimentação escolar, respeitadas as responsabilidades técnicas municipais.
- 8.1.4. Fiscalizar a disponibilidade e a qualidade dos serviços e as obrigações trabalhistas, registrar ocorrências, notificar a empresa e exigir correções, sem dirigir pessoalmente os empregados ou exercer poder disciplinar sobre eles.
- 8.1.5. Receber, medir, liquidar e pagar o serviço efetivamente executado, nos prazos e condições ajustados, efetuando as retenções legais e os descontos motivados por indisponibilidade.
- 8.1.6. Decidir pedidos de alteração, repactuação e revisão nos prazos previstos, controlar saldos e vigência, promover os atos de publicidade e assegurar contraditório nas medidas sancionatórias.
- 8.1.7. Evitar indicação nominal de empregados, tarefas estranhas às funções e benefícios exclusivos não fundamentados em lei; comunicar ao preposto situações que comprometam a continuidade, a segurança ou a qualidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada:

- 9.1.1. Executar todos os serviços contratados conforme função, jornada, local e período, mantendo equipe suficiente à cobertura, inclusive durante férias e afastamentos, sob sua direção e responsabilidade.
- 9.1.2. Selecionar e admitir os empregados, registrar os vínculos, pagar salários e benefícios nos prazos legais e cumprir encargos previdenciários, FGTS, tributos e obrigações rescisórias aplicáveis.
- 9.1.3. Manter as condições de habilitação e informar alterações societárias ou fatos que possam comprometer a execução, sem transferir os postos a outra empresa.
- 9.1.4. Apresentar plano de mobilização e designar preposto com poderes e disponibilidade para supervisionar a prestação e atender à fiscalização.
- 9.1.5. Fornecer gratuitamente uniformes, identificação e equipamentos de proteção adequados; manter quantidade e reposição suficientes à segurança, higiene e continuidade, documentando as entregas.
- 9.1.6. Providenciar exames e aptidão antes do início das atividades, programas ocupacionais, avaliações e treinamentos devidos. Custos da empregadora não poderão ser repassados ao empregado.
- 9.1.7. Manter registros de frequência, escalas, ausências, substituições e treinamentos, disponibilizando à fiscalização as informações necessárias à medição e ao controle das obrigações.
- 9.1.8. Assegurar cobertura das ausências previsíveis desde o seu início e repor ausências imprevistas em até duas horas, sem prejuízo do desconto do período não executado.
- 9.1.9. Preservar os limites funcionais, impedindo que apoio escolar realize docência ou cuidado especializado, que portaria execute segurança privada especializada ou que o apoio administrativo pratique decisões reservadas a agentes públicos.
- 9.1.10. Comunicar imediatamente acidentes, riscos não informados, falhas de equipamentos, falta de material municipal e outros impedimentos relevantes, adotando as medidas de proteção cabíveis.
- 9.1.11. Observar as regras de jornada e intervalos e as normas coletivas aplicáveis, sem utilizar o mesmo empregado para cobrir postos simultâneos nem impor jornada extraordinária não contratada.
- 9.1.12. Tratar com urbanidade os usuários e orientar os empregados sobre rotinas, sigilo, uso autorizado de sistemas, proteção de crianças e adolescentes e comunicação de ocorrências.
- 9.1.13. Corrigir falhas decorrentes da prestação, reparar danos que causar ao Município ou a terceiros nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e colaborar com a apuração, sem que a fiscalização exclua sua responsabilidade.

- 9.1.14. Apresentar os documentos trabalhistas, previdenciários e fiscais exigíveis e manter sua vinculação aos empregados do contrato, preservando o acesso restrito a dados pessoais e clínicos.
- 9.1.15. Informar o regime tributário efetivo e cumprir as restrições legais à cessão de mão de obra no Simples Nacional. Se a contratação ocasionar impedimento de permanência no regime, providenciar a comunicação e o reenquadramento nos prazos legais, sem pleitear aumento por erro de enquadramento da proposta.
- 9.1.16. Manter seguro e benefícios previstos na norma aplicável, inclusive assistência ao trabalhador e alimentação, observando condições de elegibilidade e sem duplicar parcelas já cobertas na composição.
- 9.1.17. Assegurar o vale-transporte legalmente devido, inclusive em deslocamentos intermunicipais elegíveis, e não aplicar desconto do empregado quando o benefício não for concedido.
- 9.1.18. Disponibilizar aos empregados meios de acesso aos registros de recolhimentos previdenciários e FGTS, sem recolher senhas pessoais para uso da Administração.
- 9.1.19. Zelar pelos materiais e equipamentos recebidos para uso, comunicar avarias e devolvê-los ao término, sem executar manutenção especializada não contratada.
- 9.1.20. Respeitar a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, comprovando seu cumprimento quando solicitado, conforme a legislação.
- 9.1.21. Não contratar pessoas em situação de vedação do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, nem utilizar o contrato para fraudar impedimentos legais.
- 9.1.22. Cooperar com a transição ao término do contrato, devolver documentos, credenciais e bens e comprovar obrigações vencidas da equipe, preservando a continuidade sem impor sucessão de empregados à Administração ou a outra prestadora.
- 9.1.23. Cumprir as exigências de cadastro, apresentação e atualização das certidões dos empregados que atuarão nas unidades educacionais, inclusive substitutos, conforme os itens 4.3.1 a 4.3.3 deste Termo de Referência, e orientar a equipe quanto aos protocolos de proteção de crianças e adolescentes.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Medição mensal:

- 10.1.1. A medição identificará o contrato, o mês, cada item e unidade, os postos ativados, o período efetivo, a jornada, a frequência e as substituições. O preço remunera o posto com as coberturas e os encargos que o integram, sem pagamento separado do substituto para a mesma disponibilidade.
- 10.1.2. Para posto mantido durante todo o mês, o valor de referência será o preço unitário mensal aceito. Para início ou término no curso do mês, a parcela será proporcional aos dias corridos de vigência da prestação no mês, divididos pelo total de dias corridos desse mês, multiplicada pelo preço do posto-mês.
- 10.1.3. Do valor proporcional devido serão deduzidos os períodos de indisponibilidade não repostos: desconto = valor devido ao posto no período de referência × horas contratadas não executadas ÷ horas de cobertura contratada desse mesmo período. A apuração excluirá intervalos não cobertos e não repetirá desconto do mesmo evento.
- 10.1.4. Os descontos por ausência ou serviço não prestado recompõem a medição e não se confundem com multa. Não conformidades de qualidade serão registradas, comunicadas ao preposto e corrigidas no prazo definido segundo a urgência; a rejeição de parcela será motivada e quantificada, assegurada manifestação da contratada.
- 10.1.5. Férias, faltas e substituições não ampliam o limite de postos-mês. Quando a substituição assegurar integralmente a cobertura e as tarefas contratadas, não haverá redução apenas pela troca do empregado. Posto apenas registrado ou não ativado não gera pagamento.

10.2. Recebimento provisório e definitivo:

- 10.2.1. A empresa apresentará relatório de execução até o quinto dia útil do mês subsequente. O fiscal realizará o recebimento provisório em até cinco dias úteis do recebimento dos elementos necessários à medição,

mediante registro detalhado das quantidades e conformidades verificadas.

- 10.2.2.** O recebimento definitivo ocorrerá em até cinco dias úteis do recebimento provisório, pelo gestor ou servidor/comissão designados, mediante exame dos registros, definição do valor aceito e comunicação à empresa para emissão da nota fiscal.
- 10.2.3.** Havendo divergência, a Administração identificará precisamente a parcela controvertida, os documentos faltantes e os ajustes requeridos. A parcela incontroversa será processada nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. O prazo relativo ao que dependa de saneamento será retomado após a regularização.
- 10.2.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por falhas, encargos e danos relativos à execução.
- 10.3.** Liquidação e documentos:
- 10.3.1.** A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis da nota fiscal corretamente emitida e da documentação exigível. A fatura discriminará o contrato, os itens, os quantitativos medidos, o período, os preços unitários, as deduções e as retenções legais.
- 10.3.2.** Serão verificados os comprovantes de salários e benefícios vencidos, contribuições previdenciárias, FGTS e demais obrigações dos empregados vinculados, além das certidões de regularidade exigíveis. As medidas para inadimplemento observarão o item 7 deste Termo de Referência e o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.3.** Erro no documento fiscal ou falta de informação indispensável será comunicado para correção. A suspensão do processamento ficará limitada ao impedimento demonstrado; não haverá retenção integral automática por irregularidade fiscal isolada.
- 10.3.4.** A emissão do documento fiscal por estabelecimento matriz ou filial da pessoa jurídica contratada observará as condições do item 23.4 do edital, sem alteração da responsabilidade contratual ou autorização de faturamento por terceiro.
- 10.4.** Prazo e forma de pagamento:
- 10.4.1.** O pagamento dos serviços efetivamente executados será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal corretamente emitida e do recebimento definitivo, prevalecendo o último desses eventos, após a liquidação, por ordem bancária na conta da contratada. A medição mensal e os prazos de recebimento observarão os prazos estabelecidos neste tópico.
- 10.4.2.** O pagamento será efetuado em conta de titularidade da pessoa jurídica contratada, com as retenções legalmente exigíveis, observadas as condições do item 23.13 do edital. A indicação de estabelecimento matriz ou filial seguirá o item 10.3.4 deste Termo de Referência. As retenções serão demonstradas separadamente dos componentes da formação do preço, sem inclusão automática como custo adicional.
- 10.4.3.** No atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE desde o término do prazo de pagamento até a efetiva quitação, proporcionalmente ao período. Essa atualização não se confunde com a repactuação do preço.
- 10.4.4.** A contratada será notificada para regularizar pendências de habilitação em cinco dias úteis, prorrogáveis uma vez mediante justificativa. A persistência será submetida ao procedimento cabível, sem enriquecimento sem causa pela retenção de contraprestação de serviço recebido.

11. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1.** O fornecedor será selecionado mediante pregão eletrônico para registro de preços, pelo menor preço global do lote único, com lances sobre o total dos oito itens e adjudicação integral à vencedora.
- 11.2.** A proposta final conterá preço por posto-mês, total por item para a quantidade registrada e total global, acompanhados das composições analíticas. Serão rejeitados preços unitários ou total global superiores aos máximos, após a negociação cabível, sem compensação entre itens.
- 11.3.** A habilitação observará os requisitos estabelecidos no edital. A qualificação econômico-financeira destina-se a verificar a capacidade de suportar as obrigações decorrentes da execução, especialmente folha de pagamento,

benefícios e encargos. A qualificação técnico-operacional compreenderá a experiência na gestão de serviços terceirizados com características e complexidade semelhantes às do objeto.

- 11.3.1.** A comprovação quantitativa corresponderá à gestão de, no mínimo, 29 (vinte e nove) postos de trabalho simultâneos, considerada no conjunto dos serviços. Não será exigida distribuição entre as oito combinações de função e jornada, nem identidade de denominação das funções. O somatório de atestados observará a concomitância dos contratos utilizados para demonstrar esse quantitativo, sem dupla contagem dos mesmos postos.
- 11.3.2.** A comprovação temporal observará o período estabelecido no item 11.10.1 do edital. Serão admitidos períodos sucessivos ou descontínuos de execução efetiva de serviços compatíveis, comprovados por contratos distintos. Períodos concomitantes serão considerados uma única vez para a contagem do tempo de experiência.
- 11.3.3.** A comprovação quantitativa e a comprovação temporal serão examinadas segundo seus respectivos critérios. Não será exigido que toda a experiência tenha sido adquirida em um único contrato, exclusivamente perante órgãos públicos ou em determinada localidade.
- 11.4.** A inexecutabilidade será examinada por diligência e demonstração dos custos efetivos, dos direitos mínimos, das reposições e das condições fiscais. Erros sanáveis na composição poderão ser corrigidos sem elevar a oferta global nem desatender os limites unitários e a integralidade dos serviços.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** O valor estimado máximo é de R\$ 8.155.622,40 (oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) para 1.740 postos-mês, equivalente a R\$ 679.635,20 por mês de utilização integral. A data-base econômica da pesquisa é 09/09/2026. Os preços por função e jornada constam do item 1, do Mapa de Preços, do Relatório de Pesquisa e da Planilha de Custos e Formação de Preços Analítica, que acompanham o edital como documentos de suporte, preservadas suas assinaturas.
- 12.2.** A composição de referência inclui assiduidade de 7% sobre o módulo de remuneração, reserva previdenciária e de terceiros de 28,80%, FGTS de 8% e provisões discriminadas de reflexos. A cobertura de férias não acrescenta novamente assiduidade já computada: a linha 32 da planilha analítica contempla apenas assistência ao trabalhador, seguro e insumos adicionais do substituto, divididos por doze, mantidos seus direitos e encargos próprios.
- 12.3.** A provisão rescisória considera, como cenário prudencial do primeiro ciclo, um desligamento indenizado por vínculo previsto, sem obrigação de demissão ao término nem taxa histórica presumida. Aviso trabalhado e indenizado não se acumulam para o mesmo evento. A licitante poderá justificar composição própria suficiente, e as prorrogações deverão considerar amortizações e obrigações efetivamente remanescentes.
- 12.4.** As fontes, parâmetros e bases de incidência constam da pesquisa e da composição analítica que acompanham o edital. A proposta deverá permitir a comparação dos oito preços e a verificação das obrigações cobertas, sem omissões ou duplicidades.

13. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 13.1.** Da repactuação dos custos de mão de obra:
- 13.1.1.** Os preços dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra serão repactuados mediante solicitação e demonstração analítica da variação dos custos, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de um ano para cada parcela.
- 13.1.2.** Para salários, adicionais, benefícios e encargos vinculados à mão de obra, o primeiro interregno será contado da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente ao qual a proposta estiver vinculada, relativa a cada categoria. A proposta identificará o instrumento, seu registro e essa data, sem utilizar a data da assinatura do contrato ou a data de coleta da pesquisa como substitutas.
- 13.1.3.** Nas repactuações seguintes, a anualidade será contada do início dos efeitos financeiros da última repactuação da mesma parcela. Havendo categorias e datas diferentes, a repactuação poderá ser dividida, sem aplicação cumulativa sobre o mesmo componente.

- 13.1.4.** O pedido conterá a planilha original e a atualizada, a norma coletiva ou legal pertinente, a identificação das parcelas alteradas e a memória dos reflexos. Serão reconhecidos os efeitos estritamente necessários da alteração comprovada, preservadas as condições da proposta e a relação entre encargos e bases.
- 13.1.5.** Não vinculam a Administração disposições convencionais sobre matéria não trabalhista, preços obrigatórios de insumos, percentuais obrigatórios de encargos sem base legal, participação nos lucros ou direitos específicos apenas para contratos públicos, observado o art. 135, §§ 1º e 2º.
- 13.1.6.** Benefício não previsto inicialmente somente será incluído quando se tornar obrigatório por lei ou instrumento coletivo legalmente aplicável. A empresa não poderá escolher instrumento coletivo distinto apenas para aumentar o preço.
- 13.2.** Do reajuste dos insumos sujeitos ao mercado:
- 13.2.1.** Os custos de uniformes, equipamentos de proteção individual, exames ocupacionais e seguro adquirido no mercado, quando seus valores não forem determinados por instrumento coletivo, serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta na licitação, conforme o art. 135, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos reajustes subsequentes, o interregno será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste da mesma parcela.
- 13.2.2.** A planilha contratual identificará separadamente os insumos sujeitos ao índice, seus valores e a respectiva data-base. A variação do INPC, inclusive quando negativa, incidirá exclusivamente sobre essas parcelas, relativamente aos serviços executados a partir da data em que forem devidos os efeitos do reajuste. Benefícios e seguros cujos valores sejam determinados por instrumento coletivo observarão as regras de repactuação da mão de obra, vedada a aplicação cumulativa do índice sobre os mesmos componentes.
- 13.2.3.** Os custos decorrentes do mercado que não estejam abrangidos pelos insumos expressamente sujeitos ao INPC serão examinados mediante repactuação, com demonstração analítica da variação dos custos e observância da anualidade vinculada à data de apresentação da proposta, nos termos do art. 135, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O índice não será aplicado ao preço global, aos salários ou aos benefícios convencionais.
- 13.2.4.** Os custos indiretos, o lucro e os tributos observarão os critérios, percentuais e bases da proposta aceita, admitido o recálculo dos efeitos decorrentes das parcelas efetivamente alteradas e das modificações legais aplicáveis. É vedada a dupla atualização de um mesmo componente ou a majoração autônoma desses percentuais em razão do reajuste dos insumos.
- 13.2.5.** Na hipótese de extinção do índice, será utilizado seu substituto legal. Inexistindo substituto definido em lei, as partes estabelecerão índice oficial compatível com a natureza dos insumos, mediante termo aditivo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.3.** Do procedimento e dos demais ajustes:
- 13.3.1.** O pedido devidamente instruído será decidido em até um mês do recebimento da documentação completa, nos termos do art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá diligenciar e solicitar complementação fundamentada, com ciência da contratada.
- 13.3.2.** A repactuação produzirá efeitos sobre as parcelas que a motivaram a partir do marco legal ou convencional pertinente, observadas a anualidade e a demonstração do direito. Pedidos pendentes deverão ser expressamente ressalvados quando da prorrogação. Situações de instrumento coletivo ainda não celebrado ou publicado serão examinadas sem presumir renúncia a direito ainda não exercitável.
- 13.3.3.** A repactuação e o reajuste previstos serão formalizados por apostila, na forma do art. 136, I; utilizar-se-á termo aditivo quando coincidirem com alteração contratual que o exija. Antes da prorrogação serão examinados custos amortizados, provisões, dados de execução e vantagem dos preços, sem perpetuar parcelas não renováveis.

13.3.4. Permanece assegurada a revisão extraordinária nas hipóteses do art. 124, II, “d”, mediante demonstração do fato, do nexo e do impacto, sem confundi-la com erro da proposta ou dupla recomposição. Alterações de tributos ou encargos legais observarão o art. 134.

13.3.5. As regras de manutenção dos preços aplicam-se, no que couber, aos preços registrados, com decisão expressa do órgão gerenciador e observância da regulamentação municipal. Alteração da ata não modifica automaticamente os contratos já firmados, que terão análise e formalização próprias.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Cada contratação derivada será formalizada por contrato administrativo, assinado durante a vigência da ata, com discriminação dos itens, postos, período, saldo, dotação e condições de execução, conforme a minuta do Anexo IV. A ata ou a nota de empenho não substituirá isoladamente o contrato para estes serviços continuados com obrigações futuras.

14.2. O contrato terá prazo inicial de doze meses a contar da assinatura, com execução após sua eficácia e ordem de serviço. Poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite legal, mediante demonstração de necessidade, vantagem, disponibilidade orçamentária, desempenho e manutenção da habilitação, sem prorrogação automática.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As sanções, sua graduação e o procedimento obedecerão ao item 24 do edital, à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 076, de 23 de julho de 2026, observado o contraditório e a ampla defesa. Os descontos de medição não substituem as sanções nem autorizam punição sem processo.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

SUZANA LUIZ Assinado de forma
digital por SUZANA LUIZ
TIBURCIO:065
40443927 TIBURCIO:06540443927
Dados: 2026.09.29
17:54:57 -03'00'

Suzana Luiz Tibúrcio
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026/PMS

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Sangão/SC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026/PMS

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Declara seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável, ciente de que o porte não confere, neste lote, os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, pelas condições do edital.

() Declara que participa como consórcio e apresenta o compromisso de constituição e os demais documentos exigidos, quando aplicável.

* Assinalar as situações efetivamente aplicáveis à proponente. As demais declarações abaixo são obrigatórias.

1. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
2. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Para os devidos fins, que não está sujeita a sanção vigente cujos efeitos impeçam a participação ou a contratação pelo Município de Sangão/SC, observados o alcance e a duração legal da penalidade.
5. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Sangão/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.
9. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
10. Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/ata.

11. Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXX-XXXX

12. Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.
13. Para os devidos fins, que indicará formalmente o preposto responsável pela organização e acompanhamento dos serviços antes do início da execução, com os contatos e poderes necessários, sem transferir ao Município a direção dos empregados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do responsável legal)

RG nº _____._____._____ SSP/____ e CPF nº _____._____._____ - _____

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026/PMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026/PMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026/PMS

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Castilho Silvano Vieira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 083/2026/PMS, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, processo administrativo nº 083/2026/PMS, homologado em XX/XX/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando às partes as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

- 1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços comuns e contínuos de apoio operacional e administrativo para o Município de Sangão/SC, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo portaria, cozinha, limpeza, apoio escolar material e não pedagógico, emissão de documentos e apoio administrativo, conforme as especificações mínimas do edital, do Termo de Referência e dos demais anexos. Integram esta ata o edital, o Termo de Referência, os anexos e a proposta aceita, independentemente de transcrição.

2. **DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, conforme o artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. Os preços registrados poderão ser alterados por repactuação, reajuste ou revisão nas hipóteses e com os marcos definidos no item 13 do Termo de Referência e na regulamentação aplicável, mediante demonstração, negociação e decisão do órgão gerenciador. Redução superveniente de preços de mercado também poderá justificar negociação para adequação dos valores.
- 2.3. O procedimento observará a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 051/2025, com aplicação subsidiária das regras federais compatíveis, conforme a disciplina municipal. Alterações serão formalizadas e divulgadas, com atualização dos controles de preços.
- 2.4. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a detentora da ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no setor responsável do órgão gerenciador.
- 2.5. A ata terá vigência de um ano a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogada por igual período, mediante comprovação de vantagem dos preços e formalização antes do término, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. A prorrogação não restabelece automaticamente os quantitativos: os saldos corresponderão às quantidades não comprometidas, conforme o edital. A execução e a prorrogação de contratos não recompõem o saldo da ata.
- 2.6.1. A manutenção dos preços observará o item 13 do Termo de Referência, inclusive os marcos distintos de mão de obra e insumos e a vedação de dupla atualização. Contratos já firmados terão exame e formalização próprios.
- 2.7. A existência de preços registrados vincula a detentora às condições desta ata, sem obrigar o Município a realizar as contratações estimadas. A Administração poderá promover licitação específica para os serviços, mediante motivação nos autos, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. A condição de detentora desta ata não confere preferência em licitação autônoma.

3. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), fornecedor e as demais condições

ofertadas na proposta são as que seguem:

- 3.2. Fornecedor: _____. CNPJ: _____. Endereço: _____.
Telefone e e-mail: _____. Representante legal: _____.

ITEM	FUNÇÃO / JORNADA	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	TOTAL REGISTRADO (R\$)
1	Porteiro(a) — 40h	posto-mês	240		
2	Cozinheiro(a) — 40h	posto-mês	60		
3	Auxiliar de Limpeza — 40h	posto-mês	60		
4	Auxiliar de Limpeza — 30h	posto-mês	300		
5	Agente de Apoio Escolar — 30h	posto-mês	720		
6	Emissor de Documentos — 40h	posto-mês	60		
7	Apoio Administrativo — 40h	posto-mês	60		
8	Apoio Administrativo — 20h	posto-mês	240		
	TOTAL DO LOTE		1.740		

4. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. As contratações serão formalizadas por contrato administrativo, conforme a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e os saldos. A requisição identificará os itens, postos, prazo, local, jornada, estimativa e reserva de postos-mês. O somatório das contratações observará os limites por item e os 145 postos simultâneos.

- 4.1.1. A contratação isolada de item específico do lote dependerá da pesquisa de mercado e da demonstração de vantagem exigidas pelo art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Não haverá adesão de órgãos não participantes.

5. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 5.1. A ordem de serviço será expedida após a formalização e eficácia do contrato, identificando local, jornada, quantitativos e condições de execução, respeitado o Termo de Referência.
- 5.2. O plano de mobilização será apresentado em até dez dias corridos e os serviços iniciados em até vinte dias corridos do recebimento da ordem de serviço, conforme o Termo de Referência.
- 5.3. O recebimento provisório e definitivo decorrerá da medição mensal por item, com verificação da cobertura, das rotinas e das obrigações documentais, segundo os prazos do item 10 do Termo de Referência.
- 5.4. As falhas serão comunicadas ao preposto para correção e os períodos sem cobertura serão descontados. Ausências previsíveis exigem reposição desde o início; ausências imprevistas serão repostas em até duas horas da ciência, sem remuneração do período não executado.
- 5.5. O descumprimento será documentado pelo fiscal e submetido ao gestor para correção, medição, eventual pagamento direto de obrigações trabalhistas e outras medidas legais, assegurado o processo cabível.
- 5.6. O recebimento não afasta a responsabilidade da detentora por qualidade, encargos, danos e obrigações vinculadas aos serviços executados.
- 5.7. O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços observarão os procedimentos, os prazos e as competências definidos no item 10.2 do Termo de Referência. A aceitação dependerá da verificação da execução e de sua conformidade com o edital, seus anexos e a proposta contratada, mediante os registros dos agentes responsáveis.
- 5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o órgão gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. São obrigações do fornecedor:

- 6.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
- 6.1.2. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.1.3. Executar o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
- 6.1.4. Providenciar substituições da equipe nas hipóteses objetivas de descumprimento e por solicitação motivada da fiscalização, cabendo à empresa a seleção e a direção dos empregados.
- 6.1.5. Executar os serviços nos quantitativos formalmente contratados e acionados, respeitados os saldos, o limite simultâneo e os preços registrados.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021. O ressarcimento dependerá da apuração do fato, do nexo causal e do valor devido, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Eventual desconto em créditos será precedido de decisão motivada e de comunicação à contratada;
- 6.1.7. Organizar a logística e a supervisão para prestar os serviços no território de Sangão/SC, incluindo os custos empresariais de deslocamento e os benefícios legalmente devidos, sem exigência de residência local dos empregados.
- 6.1.8. Cumprir os prazos de mobilização, substituição, correção e apresentação de documentos definidos no Termo de Referência.
- 6.1.9. Manter planejamento de continuidade e reposição da equipe, comunicando prontamente fatos impeditivos e observando os direitos legais e as decisões administrativas cabíveis.
 - 6.1.9.1. A insuficiência de planejamento, de estoque ou de organização logística relativa aos materiais e meios de responsabilidade da contratada não constitui, por si só, motivo de força maior nem afasta suas obrigações. Eventos supervenientes alegados como impeditivos deverão ser prontamente comunicados e comprovados, com demonstração de seus efeitos e das medidas de mitigação adotadas, para apreciação motivada da Administração, observada a legislação aplicável.
- 6.1.10. Indicar um preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência da ata de registro de preços;
- 6.1.11. Comunicar imediatamente ao município de Sangão/SC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros essenciais para o recebimento de correspondência;
- 6.1.12. Manter seus empregados, quando nas dependências de quaisquer dos órgãos desta municipalidade, se for o caso, devidamente identificados;
- 6.1.13. Arcar com uniformes, proteção, exames, programas, seguro, benefícios e demais meios da empregadora previstos no Termo de Referência, sem duplicar materiais atribuídos ao Município.
- 6.1.14. Comunicar imediatamente, ao município de Sangão/SC, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais/prestação de serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 6.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata de registro de preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA GERENCIADORA

- 7.1. São obrigações do Município de Sangão/SC:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;
 - 7.1.2. Pagar os serviços efetivamente executados e aceitos, nos prazos e condições do Termo de Referência e do contrato derivado.
 - 7.1.3. Notificar formalmente a prestadora sobre falhas, ausência de cobertura ou descumprimentos, indicando as providências cabíveis.

- 7.1.4. Informar os locais, horários e condições relevantes dos ambientes e disponibilizar os meios municipais previstos no Termo de Referência.
- 7.1.5. Permitir acesso dos empregados regularmente apresentados, observadas as normas de funcionamento e de segurança.
- 7.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 7.1.7. Respeitar a adjudicação global e a ordem de classificação do eventual cadastro de reserva, sem repartir os oito itens entre fornecedores distintos.
- 7.1.8. Não autorizar adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes, conforme o edital e o ETP.
- 7.1.9. **Promover a revisão e o cancelamento, quando:**
 - 7.1.9.1. O preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, de modo que, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
 - 7.1.9.1.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - 7.1.9.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 - 7.1.9.2. O preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 7.1.9.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 7.1.9.2.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 7.1.9.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.1.9.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 7.1.9.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 7.1.9.4.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 7.1.9.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 7.1.9.4.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) órgão(s) participante(s).
 - 7.1.9.5. O cancelamento será formalizado por decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem confundir liberação por redução de mercado com sanção.
 - 7.1.9.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
 - 7.1.9.6.1. Por razão de interesse público; ou
 - 7.1.9.6.2. A pedido do fornecedor.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento dos serviços efetivamente executados será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal corretamente emitida e do recebimento definitivo, prevalecendo o último desses eventos, após a liquidação, por ordem bancária na conta da contratada. A medição mensal e os prazos de recebimento observarão o item 10 do Termo de Referência.
- 8.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 8.3.** Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- 8.4.** A compensação de valores e a retenção de créditos dependerão de fundamento legal e decisão motivada, observados os limites da obrigação apurada, a defesa da contratada e o pagamento das parcelas incontroversas.
- 8.5.** Erro no documento fiscal ou falta de elemento indispensável à liquidação será comunicado à contratada para saneamento, com suspensão apenas do processamento afetado. Irregularidade fiscal isolada ou multa ainda não definitivamente aplicada não autoriza retenção integral de serviços aceitos. Obrigações trabalhistas inadimplidas observarão as medidas específicas do Termo de Referência e do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, com motivação e proporcionalidade.
- 8.6.** A nota fiscal ou fatura será emitida pela pessoa jurídica contratada. Será admitida sua emissão por estabelecimento matriz ou filial da mesma pessoa jurídica, mediante prévia comunicação à Administração, comprovação do vínculo cadastral entre os estabelecimentos e verificação da regularidade fiscal pertinente, observadas as regras tributárias aplicáveis à prestação e ao faturamento. A Administração providenciará as atualizações cadastrais e contábeis necessárias, preservadas a identificação da contratada, a vinculação da despesa ao contrato e as condições de habilitação. Essa possibilidade não autoriza substituição da contratada, cessão do contrato ou faturamento por pessoa jurídica distinta, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.
- 8.7.** Constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar manifestação acompanhada dos documentos pertinentes. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante decisão motivada da contratante. Essa notificação não constitui aplicação de sanção nem substitui o procedimento de responsabilização, no qual serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legalmente previstos.
- 8.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.11.** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 8.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.13.1.** O pagamento será efetuado em conta de titularidade da pessoa jurídica contratada, com as retenções legalmente exigíveis, observados os itens 23.4 e 23.13 do edital e o item 10.3.4 do Termo de Referência, constante do Anexo I. Será admitida a indicação de estabelecimento matriz ou filial da mesma pessoa jurídica nas condições estabelecidas nesses dispositivos. As retenções serão discriminadas no processamento do pagamento, sem inclusão automática como custo adicional ao preço contratado.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1.** A detentora da ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas infrações previstas na respectiva lei, que independente de sua transcrição é parte integrante desta ata.
- 9.2.** A aplicação das sanções e das multas observará integralmente o item 24 do edital, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 076, de 23 de julho de 2026.
- 9.3.** O procedimento será instaurado e conduzido pelas autoridades e comissões competentes, de acordo com a natureza da infração e a sanção cabível, assegurados defesa e recurso.
- 9.4.** A decisão será motivada, observará a dosimetria e a competência previstas na legislação e será publicada e registrada nos sistemas legalmente exigidos.
- 9.5.** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.
- 9.6.** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

- 10.1.** A gestora será Suzana Luiz Tibúrcio, Secretária Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 1971; o fiscal será Claudio Rocha Bento, Assessor Especial de Gabinete, matrícula nº 4012; e o suplente será Renato Mendonça Antunes, Chefe de Gabinete, matrícula nº 4010, observados os atos de designação e eventuais substituições formais da autoridade competente.
- 10.2.** O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento e/ou a execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.
- 10.3.** O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no termo de referência.
- 11.2.** Não haverá acréscimo aos quantitativos registrados nem renovação automática de saldos, e fica vedada a adesão de não participantes. Alterações dos contratos derivados obedecerão aos limites legais e à sua disciplina própria.
- 11.3.** Integra esta ata de registro de preços, o instrumento convocatório original, seu termo de referência, demais anexos e a proposta da detentora desta ata.
- 11.4.** Os casos omissos observarão a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 051/2025 e nº 076/2026 e, subsidiariamente, as disposições federais compatíveis com o regime municipal do registro de preços.
- 11.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Sangão/SC, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
SANGÃO

SUZANA LUIZ TIBÚRCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MATRÍCULA 1971
GESTORA DA ATA

CLAUDIO ROCHA BENTO
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
MATRÍCULA 4012
FISCAL DA ATA

RENATO MENDONÇA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE
MATRÍCULA 4010
SUPLENTE DE FISCAL DA ATA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(REPRESENTANTE LEGAL: NOME COMPLETO)
(CARGO)

ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026/PMS
CONTRATO Nº ____/2026/PMS

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTÍNUOS DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, no Município de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, Sr(a)., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº 083/2026/PMS e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 083/2026/PMS, homologado em/...../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns e contínuos de apoio operacional e administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos itens e quantitativos abaixo individualizados, derivados da Ata de Registro de Preços nº ____/2026/PMS e do Pregão Eletrônico nº 083/2026/PMS. Integram-no o edital, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta aceita, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	FUNÇÃO / JORNADA	POSTOS	MESES	POSTOS-MÊS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Porteiro(a) — 40h					
2	Cozinheiro(a) — 40h					
3	Auxiliar de Limpeza — 40h					
4	Auxiliar de Limpeza — 30h					
5	Agente de Apoio Escolar — 30h					
6	Emissor de Documentos — 40h					
7	Apoio Administrativo — 40h					
8	Apoio Administrativo — 20h					
	TOTAL CONTRATADO					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo inicial de vigência será de doze meses a contar da assinatura. A execução terá início após a eficácia do contrato e a ordem de serviço, com mobilização de até vinte dias corridos. A prorrogação dependerá de termo aditivo firmado antes do término, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite legal, com os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$(.).

- 3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da contratação correrão pelas dotações indicadas abaixo, correspondentes ao exercício em que for firmado o contrato e aos compromissos assumidos:

Órgão/unidade: _____. Funcional programática: _____. Natureza da despesa: _____. Fonte de recursos: _____. Empenho: _____.

4.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal corretamente emitida e do recebimento definitivo, prevalecendo o último desses eventos, após a liquidação, por ordem bancária na conta da contratada. A medição mensal e os prazos de recebimento observarão o item 10 do Termo de Referência.

5.2. Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. A nota fiscal ou fatura será emitida pela pessoa jurídica contratada. Será admitida sua emissão por estabelecimento matriz ou filial da mesma pessoa jurídica, mediante prévia comunicação à Administração, comprovação do vínculo cadastral entre os estabelecimentos e verificação da regularidade fiscal pertinente, observadas as regras tributárias aplicáveis à prestação e ao faturamento. A Administração providenciará as atualizações cadastrais e contábeis necessárias, preservadas a identificação da contratada, a vinculação da despesa ao contrato e as condições de habilitação. Essa possibilidade não autoriza substituição da contratada, cessão do contrato ou faturamento por pessoa jurídica distinta, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

5.5. Erro no documento fiscal ou falta de elemento indispensável à liquidação será comunicado à contratada para saneamento, com suspensão apenas do processamento afetado. Irregularidade fiscal isolada ou multa ainda não definitivamente aplicada não autoriza retenção integral de serviços aceitos. Obrigações trabalhistas inadimplidas observarão as medidas específicas do Termo de Referência e do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, com motivação e proporcionalidade.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar manifestação acompanhada dos documentos pertinentes. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante decisão motivada da contratante. Essa notificação não constitui aplicação de sanção nem substitui o procedimento de

responsabilização, no qual serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legalmente previstos.

- 5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.12.** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. O pagamento será efetuado em conta de titularidade da pessoa jurídica contratada, com as retenções legalmente exigíveis, observados os itens 23.4 e 23.13 do edital e o item 10.3.4 do Termo de Referência, constante do Anexo I. Será admitida a indicação de estabelecimento matriz ou filial da mesma pessoa jurídica nas condições estabelecidas nesses dispositivos. As retenções serão discriminadas no processamento do pagamento, sem inclusão automática como custo adicional ao preço contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E ALTERAÇÕES

- 6.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.** Da repactuação dos custos de mão de obra:
- 6.2.1.** Os preços dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra serão repactuados mediante solicitação e demonstração analítica da variação dos custos, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de um ano para cada parcela.
- 6.2.2.** Para salários, adicionais, benefícios e encargos vinculados à mão de obra, o primeiro interregno será contado da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente ao qual a proposta estiver vinculada, relativa a cada categoria. A proposta identificará o instrumento, seu registro e essa data, sem utilizar a data da assinatura do contrato ou a data de coleta da pesquisa como substitutas.
- 6.2.3.** Nas repactuações seguintes, a anualidade será contada do início dos efeitos financeiros da última repactuação da mesma parcela. Havendo categorias e datas diferentes, a repactuação poderá ser dividida, sem aplicação cumulativa sobre o mesmo componente.
- 6.2.4.** O pedido conterá a planilha original e a atualizada, a norma coletiva ou legal pertinente, a identificação das parcelas alteradas e a memória dos reflexos. Serão reconhecidos os efeitos estritamente necessários da alteração comprovada, preservadas as condições da proposta e a relação entre encargos e bases.
- 6.2.5.** Não vinculam a Administração disposições convencionais sobre matéria não trabalhista, preços obrigatórios de insumos, percentuais obrigatórios de encargos sem base legal, participação nos lucros ou direitos específicos apenas para contratos públicos, observado o art. 135, §§ 1º e 2º.
- 6.2.6.** Benefício não previsto inicialmente somente será incluído quando se tornar obrigatório por lei ou instrumento coletivo legalmente aplicável. A empresa não poderá escolher instrumento coletivo distinto apenas para aumentar o preço.
- 6.3.** Do reajuste dos insumos sujeitos ao mercado:
- 6.3.1.** Os custos de uniformes, equipamentos de proteção individual, exames ocupacionais e seguro adquirido no mercado, quando seus valores não forem determinados por instrumento coletivo, serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística — IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta na licitação, conforme o art. 135, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos reajustes subsequentes, o interregno será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste da mesma parcela.

- 6.3.2. A planilha contratual identificará separadamente os insumos sujeitos ao índice, seus valores e a respectiva data-base. A variação do INPC, inclusive quando negativa, incidirá exclusivamente sobre essas parcelas, relativamente aos serviços executados a partir da data em que forem devidos os efeitos do reajuste. Benefícios e seguros cujos valores sejam determinados por instrumento coletivo observarão as regras de repactuação da mão de obra, vedada a aplicação cumulativa do índice sobre os mesmos componentes.
- 6.3.3. Os custos decorrentes do mercado que não estejam abrangidos pelos insumos expressamente sujeitos ao INPC serão examinados mediante repactuação, com demonstração analítica da variação dos custos e observância da anualidade vinculada à data de apresentação da proposta, nos termos do art. 135, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O índice não será aplicado ao preço global, aos salários ou aos benefícios convencionais.
- 6.3.4. Os custos indiretos, o lucro e os tributos observarão os critérios, percentuais e bases da proposta aceita, admitido o recálculo dos efeitos decorrentes das parcelas efetivamente alteradas e das modificações legais aplicáveis. É vedada a dupla atualização de um mesmo componente ou a majoração autônoma desses percentuais em razão do reajuste dos insumos.
- 6.3.5. Na hipótese de extinção do índice, será utilizado seu substituto legal. Inexistindo substituto definido em lei, as partes estabelecerão índice oficial compatível com a natureza dos insumos, mediante termo aditivo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.4. Do procedimento e dos demais ajustes:
 - 6.4.1. O pedido devidamente instruído será decidido em até um mês do recebimento da documentação completa, nos termos do art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá diligenciar e solicitar complementação fundamentada, com ciência da contratada.
 - 6.4.2. A repactuação produzirá efeitos sobre as parcelas que a motivaram a partir do marco legal ou convencional pertinente, observadas a anualidade e a demonstração do direito. Pedidos pendentes deverão ser expressamente ressalvados quando da prorrogação. Situações de instrumento coletivo ainda não celebrado ou publicado serão examinadas sem presumir renúncia a direito ainda não exercitável.
 - 6.4.3. A repactuação e o reajuste previstos serão formalizados por apostila, na forma do art. 136, I; utilizar-se-á termo aditivo quando coincidirem com alteração contratual que o exija. Antes da prorrogação serão examinados custos amortizados, provisões, dados de execução e vantagem dos preços, sem perpetuar parcelas não renováveis.
 - 6.4.4. Permanece assegurada a revisão extraordinária nas hipóteses do art. 124, II, “d”, mediante demonstração do fato, do nexo e do impacto, sem confundi-la com erro da proposta ou dupla recomposição. Alterações de tributos ou encargos legais observarão o art. 134.
 - 6.4.5. As regras de manutenção dos preços aplicam-se, no que couber, aos preços registrados, com decisão expressa do órgão gerenciador e observância da regulamentação municipal. Alteração da ata não modifica automaticamente os contratos já firmados, que terão análise e formalização próprias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- 7.1. Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A execução, as substituições, a medição e o recebimento provisório e definitivo obedecerão aos itens 5, 7 e 10 do Termo de Referência, com pagamento por posto-mês efetivamente executado e desconto dos períodos sem cobertura.
- 8.2. A ordem de serviço identificará locais, jornadas e quantitativos contratados, com plano de mobilização em dez dias corridos e início em vinte dias corridos. A expansão do serviço dependerá de formalização prévia e dos limites

legais; não se admite ativação por ordem informal.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A gestora será Suzana Luiz Tibúrcio, Secretária Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 1971; o fiscal será Claudio Rocha Bento, Assessor Especial de Gabinete, matrícula nº 4012; e o suplente será Renato Mendonça Antunes, Chefe de Gabinete, matrícula nº 4010, observados os atos de designação e eventuais substituições formais da autoridade competente.
- 9.2.** A fiscalização por comissão/representante designado pela contratante, será efetuada na forma estabelecida no termo de referência e no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 10.1.2.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 10.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução do objeto contratado;
- 10.1.4.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.6.** A contratada cumprirá as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando aplicáveis, e comprovará seu cumprimento à fiscalização. Não será exigida garantia contratual, mantidas as medidas de acompanhamento e proteção trabalhista previstas no Termo de Referência.
- 10.1.7.** Apresentar e manter atualizadas as fichas cadastrais e as certidões de antecedentes criminais dos empregados que atuarão nas unidades educacionais ou similares, inclusive substitutos, observados o art. 59-A da Lei nº 8.069/1990, a periodicidade de atualização, os procedimentos e as regras de proteção de dados previstos nos itens 4.3.1 a 4.3.3 do Termo de Referência.

10.2. Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 10.2.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 10.2.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 10.2.3.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 10.2.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 10.2.5.** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 076, de 23 de julho de 2026, de acordo com a tipificação e a gravidade da conduta:
- 11.2.1. Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
 - 11.2.2. Multa compensatória, aplicável às infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada conforme as regras de dosimetria estabelecidas nesta cláusula e no item 24 do edital, mediante decisão motivada;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sangão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo quando a gravidade concreta justificar a imposição de sanção mais grave.
- 11.3. Na hipótese de aplicação de multa compensatória, o percentual será determinado pela metodologia constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 076/2026, mediante o cruzamento entre o nível de gravidade da infração (G1 a G6) e o nível do dano causado à Administração (D1 a D5), observada a seguinte matriz:
- 11.4. D1: advertência para G1, ressalvada a hipótese em que a multa seja legalmente cabível, caso em que será observado o percentual mínimo de 0,5%; 0,5% para G2; 1% para G3; 3% para G4; 5% para G5; e 8% para G6. D2: 0,5% para G1; 1% para G2; 3% para G3; 5% para G4; 8% para G5; e 12% para G6. D3: 1% para G1; 3% para G2; 5% para G3; 8% para G4; 12% para G5; e 15% para G6. D4: 3% para G1; 5% para G2; 8% para G3; 12% para G4; 15% para G5; e 20% para G6. D5: 5% para G1; 8% para G2; 12% para G3; 15% para G4; 20% para G5; e 30% para G6.
- 11.5. O valor preliminar da multa será apurado pela fórmula $V = B \times p\% \times (1 + AG - AT)$, em que V corresponde ao valor da multa; B, ao valor do Contrato licitado ou celebrado; p%, ao percentual resultante da matriz de gravidade e dano; AG, à soma dos fatores agravantes comprovados; e AT, à soma dos fatores atenuantes comprovados, limitadas as somas de AG e AT a 1,0, na forma do Anexo I do Decreto Municipal nº 076/2026.
- 11.6. O resultado da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado e deverá ser confrontado com a culpabilidade, o dano, a capacidade econômica do responsável e as consequências práticas, mediante motivação específica.
- 11.7. Na individualização da sanção serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes comprovadas, os danos causados à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, a culpabilidade e o nexo causal, a capacidade de

prevenção e correção demonstrada pelo responsável, as consequências práticas e as alternativas disponíveis.

- 11.8.** A aplicação simultânea de multa e de sanção restritiva de licitar ou contratar será admitida nos termos da lei, desde que cada consequência seja individualmente motivada, vedada a utilização do mesmo fato elementar para definir a infração, elevar a gravidade, caracterizar o dano e novamente agravar a sanção.
- 11.9.** Compete ao titular da Secretaria responsável pela contratação aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Quando a infração não estiver vinculada exclusivamente a uma Secretaria ou tiver ocorrido em procedimento centralizado, a competência caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças. A declaração de inidoneidade será aplicada exclusivamente por Secretário Municipal, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 076/2026.
- 11.10.** O processo administrativo sancionador observará o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 076/2026, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita nas hipóteses de multa, impedimento e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da garantia de defesa no caso de advertência. O processo destinado à possível aplicação de impedimento ou de declaração de inidoneidade será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, formalmente designados, e será submetido à análise jurídica antes da decisão.
- 11.11.** Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 076/2026.
- 11.12.** O valor da multa definitivamente aplicada poderá ser descontado dos créditos devidos ao responsável ou cobrado administrativa ou judicialmente, observados a decisão administrativa, a prévia intimação e os limites legais e contratuais. A garantia de proposta, quando existente, somente poderá ser executada nas hipóteses próprias previstas em lei e neste edital, não se confundindo com garantia de execução contratual.
- 11.13.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública nem as demais consequências contratuais legalmente cabíveis.
- 11.14.** Os atos que também constituam infração à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação específica.
- 11.15.** A decisão definitiva será publicada em extrato e registrada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme cabível, além dos sistemas municipal, do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e do e-Sfinge, quando exigidos e tecnicamente disponíveis.
- 11.16.** Aplicam-se subsidiariamente a este tópico as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 076, de 23 de julho de 2026.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1.** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1.** Nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no termo de referência.
- 12.1.2.** Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando houver interesse da Administração, ou por decisão arbitral ou judicial, nas hipóteses e condições do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.4.** O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao Município divulgar o contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e promover as demais publicações exigíveis, inclusive no meio oficial municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

SUZANA LUIZ TIBÚRCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MATRÍCULA 1971
GESTORA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE
SANGÃO

CLAUDIO ROCHA BENTO
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
MATRÍCULA 4012
FISCAL DO CONTRATO

RENATO MENDONÇA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE
MATRÍCULA 4010
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO V

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026/PMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026/PMS

Pelo presente termo, em conformidade com os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, designo para atuar como pregoeiro e membros da equipe de apoio na condução deste processo os servidores mencionados no Decreto Municipal nº 188, de 15 de dezembro de 2025, observadas as atribuições e condições do respectivo ato.

O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo(s) responsável(is) pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

CASTILHO
SILVANO
VIEIRA:7504042
5953

Assinado de forma
digital por CASTILHO
SILVANO
VIEIRA:75040425953
Dados: 2026.09.29
17:56:11 -03'00'

Sangão/SC, data da assinatura digital.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026/PMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026/PMS

MONTANTE “A”

Instruções: apresentar uma composição mensal para cada um dos oito itens, identificando função, jornada, instrumento coletivo, vigência econômica, regime tributário, bases e fórmulas. O montante A reúne remuneração e encargos. Parcelas não incidentes deverão ser justificadas; a denominação convencional não dispensa exame da incidência legal.

MONTANTE “A”			
1 – Remuneração		Categoria profissional / item / jornada: _____. CCT/ACT e início dos efeitos financeiros: _____.	
Item	Composição da remuneração	Complemento	Valor em R\$
1.1	Salário		
1.2	Gratificação de função	%	
1.3	Insalubridade	%	
1.4	Adicional de Assiduidade	%	
1.5	Outros (especificar)	%	
Valor da Remuneração: R\$(valor por extenso)			
2 – Encargos Sociais incidentes sobre a remuneração (1)			
GRUPO ‘A’			
Item	Encargo / provisão	Complemento	Valor em R\$
2.1	INSS – contribuição empresa	%	
2.2	SESI ou SESC	%	
2.3	SENAI ou SENAC	%	
2.4	INCRA	%	
2.5	Salário Educação	%	
2.6	FGTS	%	
2.7	Riscos ambientais do trabalho (RAT ajustado pelo FAP)	%	
2.8	SEBRAE	%	
Sub-Total			
GRUPO ‘B’			
2.9	Férias e terço constitucional — identificar bases e cobertura	%	
2.10	Reposição de ausências por doença — período da empregadora	%	
2.11	Reposição em licenças — hipóteses e bases	%	
2.12	Reposição de faltas legais	%	
2.13	Reposição em acidentes — hipóteses e bases	%	
2.14	Aviso prévio trabalhado — cenário aplicável, sem cumular com indenizado	%	
2.15	13º Salário	%	
Sub-Total			
GRUPO ‘C’			
2.16	Aviso prévio indenizado — probabilidade, dias e encargos	%	
2.17	Demais direitos rescisórios devidos — discriminar evento	%	

2.18	Multa rescisória do FGTS — base e probabilidade	%	
Sub-Total			
GRUPO ‘D’			
2.19	Incidências legais do grupo A sobre as bases devidas do grupo B Discriminar exclusões e evitar incidência uniforme sem fundamento.	%	
Sub-Total			
Valor do Encargos Sociais Montante “A”		%	
Valor Total do Montante “A” (1+2) (por extenso)			

MONTANTE “B”

O montante B reúne os insumos da empregadora, custos indiretos e lucro. Demonstrar quantidade, valor unitário, vida útil e provisão mensal dos insumos. Produtos e equipamentos coletivos de limpeza, alimentos e meios municipais expressamente previstos no TR não serão incluídos como novo fornecimento da empresa.

MONTANTE “B”			
3 – Insumos		Categoria Profissional de:	
Item	Insumo / benefício	Complemento	Valor em R\$
3.1	Uniformes/EPI's		
3.2	Vale Transporte	%	
3.3	Treinamento, programas e exames ocupacionais	%	
3.4	Seguro de vida em grupo	%	
3.5	Benefício de assistência ao trabalhador — norma aplicável	%	
3.6	Outros insumos da empregadora — discriminar	%	
Valor dos Insumos: R\$(valor por extenso)			

4 – Demais Componentes		Categoria Profissional de:	
Item	Componente indireto	Complemento	Valor em R\$
4.1	Despesas Administrativas (mão de obra indireta, instalações)	%	
4.2	Lucro	%	
Taxa Global de Administração (4.1 +4.2)			
VALOR TOTAL DO MONTANTE B (3 +4)			

MONTANTE “C”

O montante C discrimina custos adicionais de cobertura não incluídos nos montantes anteriores. Demonstrar remuneração de referência, direito do titular, remuneração do substituto e direitos próprios do ferista, de modo a evitar repetição econômica. A linha adicional de assistência, seguro e insumos do substituto não incluirá salário, assiduidade ou encargos já cobertos em outra rubrica.

MONTANTE “C”			
5 – Coberturas adicionais não computadas anteriormente		Categoria Profissional de:	
Item	Componente de cobertura	Complemento	Valor em R\$
5.1	Direitos próprios e encargos do substituto de férias	%	
5.2	Assistência, seguro e insumos adicionais do substituto	%	
Total adicional de coberturas, sem duplicidade			

VALE ALIMENTAÇÃO

Informar benefício diário ou mensal, dias elegíveis, participação legal do empregado e custo líquido patronal. A estimativa municipal utiliza 21,75 dias mensais; a proposta observará a norma aplicável e a execução prevista.

VALE ALIMENTAÇÃO			
6 – Vale Alimentação		Categoria Profissional de:	
Item	Discriminação	Valor em R\$	Quantidade / base e participação
6.1	Alimentação — valor × dias elegíveis, menos participação aplicável	%	%
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO			

TRIBUTOS

Informar os tributos legalmente incidentes sobre a receita e o regime efetivo, com cálculo por dentro quando pertinente. IRPJ e CSLL não integram esta cesta. Demonstrar as retenções legais separadamente, sem tratá-las automaticamente como custo adicional.

TRIBUTOS			
7 – Impostos/Taxas		Categoria Profissional de:	
Item	Discriminação	Valor em R\$	Alíquota / base sobre receita
7.1	Tributos Indiretos	%	
7.1.1	ISS (sobre o faturamento)	%	
7.1.2	Outros tributos sobre receita, se legalmente aplicáveis	%	
7.1.3	COFINS (sobre o faturamento)	%	
7.1.4	PIS (sobre o faturamento)	%	
7.1.5	Total das alíquotas sobre receita — sem IRPJ e CSLL	%	
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS			
Valor por extenso ()			

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL – MÊS		Categoria Profissional de:	
Item	Discriminação	Valor em R\$	Percentual (*)
1	MONTANTE “A”		%
2	MONTANTE “B”		%
3	MONTANTE “C”		%
4	VALE ALIMENTAÇÃO		%
5	TRIBUTOS		%
PREÇO TOTAL – Valor por extenso ()			

O formato desta planilha é facultativo; a demonstração analítica dos oito preços é obrigatória. Admite-se modelo próprio com rubricas equivalentes, bases, fórmulas e justificativas suficientes. O total do lote será a soma de cada preço por posto-mês multiplicado pela quantidade registrada. A PCFP Analítica assinada, que acompanha o edital, contém a memória do orçamento de referência, sem impor percentuais empresariais idênticos à licitante.

EXAME JURÍDICO — A manifestação e a aprovação jurídica do edital e de seus anexos observarão o parecer integrante do processo, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
 **RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA**
Data: 29/09/2026 17:30:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável pela análise jurídica
OAB/SC nº 16.638